



Diário da Justiça

Nº 5909 ANO XLIII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 532 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
 SECRETARIA
 DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA 01
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 01
 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 02
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
 DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 CÂMARAS CÍVEIS 02
 CÂMARAS CRIMINAIS 14
 SEÇÃO DE PREPARO
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
 CORREGEDORIA DA JUSTIÇA 14
 CONSELHO DA MAGISTRATURA 14
 ESCOLA DA MAGISTRATURA
 COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES 15
 SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
 SECRETARIA 16
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
 PROCESSO CÍVEL 16
 PROCESSO CRIME
 SERVIÇO DE PREPARO
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO 18
 DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES
 COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 46
 CRIME
 JUIZADOS ESPECIAIS

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 230
 CRIME 293
 JUIZADOS ESPECIAIS 294

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 295
 CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 295
 JUSTIÇA ELEITORAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO 295
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 JUSTIÇA MILITAR
 JUSTIÇA FEDERAL 469

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 494
 INTERIOR 498
 DIVERSOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 0722 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Juizes de Direito Substitutos da comarca de Curitiba, abaixo nominados, para atenderem, no período de 02 a 31 de julho do ano em curso, as seguintes Varas da Capital:

Magistrado	Varas
1 ALEXANDRE BARBOSA FABIANI	2ª da Fazenda Pública, Falências e Concordatas
2 AMÉLIA LOPES CORDEIRO, da 4ª Seção Judiciária	1ª e 3ª Criminais
3 ANA LÚCIA FERREIRA	15ª e 20ª Cíveis
4 ANA LÚCIA LOURENÇO	6ª Cível e Registros Públicos e Acidentes do Trabalho
5 ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR	11ª Cível
6 ANTONIO IVAIR REINALDIN	7ª Cível
7 ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO, da 6ª Seção Judiciária	10ª Cível e Precatórias Cíveis
8 BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA	17ª Cível
9 CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN	1ª de Execuções Penais
10 D'ARTAGNAN SERPA SÁ	1ª e 4ª de Família
11 DENISE ANTUNES, da 5ª Seção Judiciária	21ª Cível
12 DILMARI HELENA KESSLER	1ª e 2ª Infância e Juventude / Setor de Infratores
13 EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, da 9ª Seção Judiciária	Juizados Especiais Criminais
14 ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA	4ª e 5ª Cíveis
15 FERNANDO FERREIRA DE MORAES	Central de Inquéritos
16 FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO	9ª e 16ª Cíveis
17 FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA	9ª e 10ª Criminais
18 FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA	2ª de Execuções Penais
19 GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, da 12ª Seção Judiciária	3ª Cível
20 JOSCELITO GIOVANI CÉ	1ª e 2ª do Tribunal do Júri, da Auditoria da Justiça Militar e 1ª, 2ª e 3ª dos Delitos de Trânsito
21 JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR, da 10ª Seção Judiciária	4ª da Fazenda Pública, Falências e Concordatas
22 JOSÉLY DITTRICH RIBAS	3ª da Fazenda Pública, Falências e Concordatas
23 KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS, da 13ª Seção Judiciária	1ª Cível
24 LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES	5ª e 6ª Criminais
25 LILIAN ROMERO	18ª Cível
26 LOURIVAL PEDRO CHEMIM, da 3ª Seção Judiciária	13ª e 14ª Cíveis
27 MÁRCIO JOSÉ TOKARS	8ª Cível
28 MARCO ANTONIO ANTONIASSI, da 8ª Seção Judiciária	2ª Cível
29 MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, da 11ª Seção Judiciária	2ª e 4ª Criminais
30 MARIA ROSELI GUIESSMANN	7ª e 8ª Criminais
31 MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR	Juizados Especiais Cíveis
32 ORESTES DILAY, da 2ª Seção Judiciária	1ª da Fazenda Pública, Falências e Concordatas

33 OSVALDO NALLIM DUARTE	19ª Cível
34 ROGÉRIO ETZEL, da 14ª Seção Judiciária	Central de Penas Alternativas e 11ª Criminal
35 ROGÉRIO RIBAS, da 15ª Seção Judiciária	2ª e 3ª de Família
36 SÉRGIO JORGE DOMINGOS	de Precatórias Criminais
37 THÊMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES	12ª Cível

Curitiba, 26 de junho de 2001.

VICENTE TROLANO NETTO
 Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

TOMADA DE PREÇOS nº 26/2001.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de cartuchos de tonner para máquina fotocopadora xerox.

Destino: Divisão de Administração de Materiais.

Data da abertura: 20 de julho de 2001, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br), conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.
 Curitiba, 26 de junho de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
 Diretor do Departamento do Patrimônio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

CONVITE nº 27/2001.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de Leite tipo longa vida.

Destino: Divisão de Atendimento de Copoa.

Data da abertura: 12 de julho de 2001, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br), conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.
 Curitiba, 26 de junho de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
 Diretor do Departamento do Patrimônio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

TOMADA DE PREÇOS nº 25/2001.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos.

Destino: Corregedor Geral da Justiça.

Data da abertura: 19 de julho de 2001, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça cessará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

1. Usar papel de cor branca, sem linhas ou fundo personalizado, impregnado em uma prisa.
2. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial.
3. Utilizar fonte Times New Roman.
4. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos.
5. Evitar o uso de itálico e negrito.
6. Utilizar a entrelinha automática.
7. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados.
8. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas.
9. Matérias com mais de uma linha sempre numeradas.
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX: (41) 350-2000 FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 • 254-7222 • 350-2102 • 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO Presidente Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI Vice - Presidente Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Dr. NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Accácio Cambi Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Alfonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Luiz César de Oliveira Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Alfonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Accácio Cambi Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ª feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Gil Trotta Telles - Presidente Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Troiano Netto - Presidente Des. Altair Pattucci - Vice - Presidente Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Newton Luz Des. Regina Alfonso Portes Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Wanderlei Resende Des. Fleury Fernandes Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ª feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas. - Segunda e Quarta 6ª feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Angelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Bonejos Demchuk Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. TUFU MARON FILHO - Presidente DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. RONALD JUAREZ MORO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD DR. ANTONIO MARTELOZZO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. COSTA BARROS DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. TUFU MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. ROSANA FACHIN DR. RONALD JUAREZ MORO

3º GRUPO - 3ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO

DR. DULCE MARIA CECCONI DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY

4º GRUPO - 6ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. MENDES SILVA DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA DR. JORGE MASSAD DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. HIROSE ZENI - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. DUARTE MEDEIROS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONIOLLO DR. ERACLÉS MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. DUARTE MEDEIROS DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. ELI SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONIOLLO DR. ERACLÉS MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

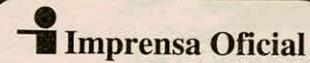
3º GRUPO - 3ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS 4º GRUPO - 6ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionam mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Presidente Jeovahrley de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050 Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970

PABX: - (41) 352-2477 Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074 Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Potal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Potal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br), conforme Portaria nº 09, de 26.12.00. Curitiba, 26 de junho de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINOSKI FARIA Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA RELAÇÃO Nº 30/2001

PROTOCOLO Nº 24.752/2001 OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA OS SERVIÇOS REALIZADOS NA SEÇÃO DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO AO ALCOOL E OUTRAS DROGAS. I - Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente na informação de fls. 04 e no parecer de fls. 14/15, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa MJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., pelo valor de R\$ 10.112,00 (dez mil, cento e doze reais), para a execução dos serviços de abertura de um vão de janela e serviço de drenagem para solucionar o problema de infiltração na Seção de Prevenção e Atenção ao Alcool e Outras Drogas, conforme proposta de fls. 07, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se. Em 13 de junho de 2001.ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI, Presidente do Tribunal de Justiça em exercício.

PROTOCOLO Nº 42.892/2001 OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA CASA DE MÁQUINAS DO ELEVADOR

PRIVATIVO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA

I - Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente na informação de fls. 05 e no parecer de fls. 13/14, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa PONTE ALTA CONSTRUÇÕES LTDA., pelo valor de R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), para a execução dos serviços de substituição da cobertura da casa das máquinas do elevador privativo, no Palácio da Justiça, conforme proposta de fls. 11/12, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 13 de junho de 2001.ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI, Presidente do Tribunal de Justiça em exercício.

PROTOCOLO Nº 93.076/2000

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALOTINA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente na informação de fls. 944 e no parecer de fls. 969/971, respectivamente do Assessor do Diretor e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Palotina, conforme proposta de fls. 945/960, com as devidas glosas, pela empresa QUADRANTE CONSTRUÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS LTDA., pelo valor de R\$ 52.005,95 (cinquenta e dois mil, cinco reais e noventa e cinco centavos), sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º, bem como a prorrogação do prazo de execução em 60 (sessenta) dias, conforme artigo 57, § 1º, inciso I e IV, ambos da Lei nº 8666/93;II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para emissão da nota de empenho;III - Ao

Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual;IV - Publique-se.Em 19 de junho de 2001.VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba 25 de junho de 2001

ADILSON KRONLAND PINTO Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível Página 001 Emitido em 26-06-2001 Relação No. 2001.02479 de Publicação (Analtica) ADVogado Sandra Mara D'agostini Ordem Processo 001 0109999-0 Despatches proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

Indiretamente, a referência a esse requisito encontra-se nas entrelinhas, as fls. 16 a 18, na parte em que se alude aos motivos da edição do Decreto Municipal 58/2.001. O rodízio foi instituído, de acordo com o requerente, para preservar o cidadão maringense, no momento da perda do ente querido, da concorrência das funerárias, sempre agressiva, principalmente por parte da impetrante, que pretende monopolizar os serviços na área, correspondendo o risco à ordem pública ao retorno àquele estado de coisas anterior ao decreto. Os estritos limites da cognição no incidente do artigo 4º da Lei 4.348, limitada no plano horizontal, impedem o exame de grande parte das questões discutidas pelo Município. A natureza dos serviços prestados pela Prever Serviços Póstumos Ltda., a constitucionalidade do decreto municipal etc., não interessam no momento, mas somente a probabilidade de lesão grave à ordem pública (sentido amplo). O sistema de rodízio com certeza limita a concorrência entre as funerárias e de certo modo pode preservar as pessoas de incômodos como os indicados pelo requerente, e ao preservá-las, desde que existe de fato um comportamento agressivo das empresas, jurídica e eticamente censurável, preserva a ordem moral (há um sentimento ético sancionando a atitude agressiva, exclusivamente comercial, em um momento extremamente doloroso como o da morte de um parente ou de um amigo), elemento da ordem pública, e também o direito do consumidor, muito embora, de per si, sem outros detalhes, isso não importe lesão grave à ordem pública (a qualificação - grave - dependeria da intensidade do risco criado aos consumidores e essa

intensidade, do modo como atuam as empresas funerárias). Ocorre que, concretamente, nada nos autos demonstra como as funerárias de Maringá comportam-se, se de fato existe aquela abordagem insistente e insidiosa, capaz de ferir aquele sentimento ético ou de colocar em risco aqueles valores que o rodízio procura assegurar e, portanto, colocar em risco a ordem pública, e as razões, além de sérias, devem vir demonstradas, de acordo com o precedente antes referido. De outra parte, a liminar, do modo como o MM. Juiz a deferiu, não desfigura ou inviabiliza o sistema de rodízio. Assegurou-se apenas a possibilidade de a impetrante cumprir os contratos firmados com os seus conveniados, os quais, sem dúvida, têm o direito de exigir o sepultamento dos beneficiários do convênio conforme previamente contratado com a Prever. Salvo para o conveniados, o sistema continuará. Ponderando os valores e interesses, a suspensão da liminar é que importaria lesão à ordem pública, pela impossibilidade de os consumidores obterem o cumprimento dos contratos de convênio, sem que existam outros motivos, mais fortes, justificando a permanência do mesmo sistema para todos, indiscriminadamente, mesmo para os conveniados. Por derradeiro, o controle dos preços dos serviços praticados pelas funerárias e dos sepultamentos não dependem, rigorosamente, do sistema de rodízio, podendo a Administração Municipal realizá-lo de outro modo, o que reforça a conclusão de que a medida liminar não coloca em risco ordem pública. Pelo exposto indefiro o pedido do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, mantendo os efeitos da medida liminar concedida nos autos 290/01. Intimem-se. Curitiba, 20 de junho de 2.001 Des. Troiano Netto, Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

003. 0091633-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/43224. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Malke Terezinha Ede Lima, Beatriz Natel Jugler Mendes. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração, Presidente do Paraná Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Paranaprevidencia. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Laura Maria Santos Nascimento, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Proferido: no protocolado sob nº 2001.00068824

J. Tomem ciência as impetrantes. Int. Ctba, 11.VI.2001. Des. Vidal Coelho, Relator.

004. 0097858-1 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/96856. Comarca: Curitiba. Impetrante: Christian Sant'Ana Gaziri. Advogado: Alexandre Milen Zappa. Impetrado: Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Fleury Fernandes. Despacho:

Trata-se de mandamus impetrado por CHRISTIAN SANT'ANA GAZIRI contra ato praticado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, que, ao reprová-lo na primeira fase do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento do cargo de Assessor Jurídico, do Quadro de Pessoal da Secretaria desse Egrégio Pretório, por não ter atingido escore mínimo, teria atingido diretamente seu direito líquido e certo. Alega o impetrante, em síntese, o seguinte: a) foi reprovado na primeira fase do certame, na prova de Direito Comercial, sob o argumento de não ter alcançado a classificação necessária, nos termos estabelecidos no item 4, do artigo 8º, do Regulamento do Concurso; b) questionou as questões n.ºs 56, 57 e 59 de Direito Comercial, bem como a questão n.º 75, do módulo de Direito Administrativo, a questão n.º 82 da prova de Código de Organização e Divisão Judiciária de Estado do Paraná e as questões n.ºs 102, 105 e 108 do módulo de Informática, requerendo a anulação de todas. Ao final, após formular pleito liminar, requereu a concessão definitiva da segurança, para o fim de assegurar sua participação nas demais fases do certame. A inicial veio acompanhada dos documentos de folhas 14/32. A liminar foi concedida, a fim de assegurar a participação do impetrante na fase seguinte do concurso consoante o r. despacho de folhas 38/40. O Presidente da Comissão de Concursos e Promoções, às folhas 46/50 prestou as informações de estilo, onde destacou, em resumo, o seguinte: a) não teria legitimidade para figurar no pólo passivo, pois não participou da elaboração, da aplicação e, muito menos, da correção das provas, visto que a execução do concurso ficou a cargo da Fundação Getúlio Vargas; b) por outro lado não cabe mandamus para discutir critérios seletivos ou fixados pela banca examinadora para habilitação de candidatos; c) todavia, reconhece que assiste razão à impetrante no tocante a questão n.º 56 do módulo de "Direito Comercial", vez que as quatro alternativas apresentadas estavam incorretas; d) desta forma, entende que não deve ser conhecido o presente mandado de segurança, preliminarmente, ou, caso contrário, seja denegada a sua ordem. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se, pela extinção do writ, em virtude da perda de objeto. As folhas 64/70 petição o impetrante insurgindo-se contra o parecer lavrado pelo agente ministerial, sustentando que embora não tenha atingido a nota exigida para aprovação na segunda fase do concurso (prova prática), impetrou mandado de segurança, o qual foi atuado sob o n.º 99.391-9, obtendo liminar para participar da prova de títulos, de

sorte que não há que se falar em perda do objeto deste mandamus, pois o resultado da prova prática pende de decisão judicial. Ao final requereu seja oportunizada nova vista à Procuradoria de Justiça para que manifeste-se sobre o mérito da demanda. Através do Ofício n.º 15/2001 encaminha o Sr. Presidente da Comissão de Concursos e Promoções cópia do Edital expedido em 26 de março aos candidatos que impetraram mandado de segurança ainda não julgados pelo Órgão Especial para que requeram junto a Secretaria vista das provas. As folhas 85 foi juntado o Ofício n.º 20/2001 do Sr. Presidente da Comissão de Concursos em exercício, noticiando que foi concedido prazo de cinco dias improrrogáveis para que os candidatos cuja classificação final encontra-se pendente de julgamento de mandado de segurança, protocolassem pedido de revisão dirigido à Comissão de Execução (Fundação Getúlio Vargas). É o relatório. Em seu respeitável e judicioso parecer a Douta Procuradoria Geral de Justiça propõe a extinção deste "mandamus", por perda de objeto, já que em relação ao anterior (97858-1) manifestou-se pela denegação da segurança. Todavia, sobreveio em

26.03.2001, ordem do Sr. Presidente da Comissão de Concursos desta Corte no sentido de deferir a todos os candidatos que impetraram segurança a respeito do certame em causa o direito de terem vistas as provas pelo prazo de 5 (cinco) dias e, em seguida, novo prazo foi deferido aos mesmos interessados, também, de cinco dias, para pedirem revisão de provas à Comissão de Execução do Concurso, conforme esclarece o expediente de folhas 78. Essas medidas encontraram justificativa na circunstância do edital, apesar de haver previsto a possibilidade de pedido revisional, deixou de estabelecer prazo para tanto e, de outro lado, o curto espaço de tempo ocorrido entre as provas praticamente inviabilizaram o exercício desse direito. Trata-se de fato novo (Art. 462/CPC) que não pode ser desconsiderado, daí a impor-se o sobrestamento desta ação mandamental até a solução das revisões que eventualmente hajam sido formuladas pelos interessados. Intime-se. Curitiba, 24 de maio de 2001. DES. Fleury Fernandes, Relator.

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 25-06-2001

Relação No. 2001.02462 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Postiglione Bühner	001	0109512-3
Talita Angélica Henriques Spósito	001	0109512-3

Vista ao(s) Advogado(s) - para manifestar-se a respeito da decisão do Conselho de Justificação (art. 15 da Lei nº 8115/85)

001. 0109512-3 Autos de Conselho de Justificação

Protocolo: 2001/66925. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000001 Justificação. Justificante: Roseni George Mendes. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner, Talita Angélica Henriques Spósito. Justificado: Conselho de Justificação da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Motivo: para manifestar-se a respeito da decisão do Conselho de Justificação (art. 15 da Lei nº 8115/85). Vista Advogado: Alexandre Postiglione Bühner (PR025633), Talita Angélica Hennques Spósito (PR022107)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de intimação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 02/07/01 (17:00 horas)
Término - 09/07/01 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DR. MARCIO JOSÉ TOKARS

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

Durval P. de Carvalho Netto
Diretor do Departamento da
Corregedoria-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

22/2001

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.001-0, DE FOZ DO IGUAÇU.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 8919.
LIVRO: CM-73.
DATA DO JULGAMENTO: 18/06/2001.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - VERIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS - ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - CONCURSO REGULAMENTE REALIZADO - HOMOLOGAÇÃO - INDICAÇÃO DA CANDIDATA PRIMEIRA COLOCADA NO CERTAME.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O PRESENTE CONCURSO, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM 1º LUGAR, GILVANA BORTONCELLO, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, CIENTIFICANDO-SE A SECRETARIA DO FUNREJUS PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES (FL. 73), DEDUZIDAS EVENTUAIS DESPESAS DO JUÍZO COM POSTAGENS E COMUNICAÇÕES.

SOLICITAÇÃO Nº 2001.163-7, DE SENGÉS.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 8920.
LIVRO: CM-73.

DATA DO JULGAMENTO: 18/06/2001.
EMENTA: PEDIDO DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL. SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA DO FORO JUDICIAL (CONTADOR). REMOÇÃO PRECEDENTE PARA A 1ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA. PEDIDO PREJUDICADO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL DO SERVENTUÁRIO EMÍLIO JOSÉ VENGRUS, TITULAR DA SERVENTIA DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE SENGÉS, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE EMPREGADO JURAMENTADO JUNTO À 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ.

DESIGNAÇÃO Nº 2001.060-6, DE PONTA GROSSA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 8921.
LIVRO: CM-73.
DATA DO JULGAMENTO: 18/06/2001.
EMENTA: REMOÇÃO DO TITULAR - VACÂNCIA DO CARGO DE ESCRIVÃO DA 2ª VARA CRIMINAL - DESIGNAÇÕES DA AUXILIAR DE CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL PARA RESPONDER PELA REFERIDA ESCRIVANIA NO PERÍODO DE 13.06.2000 A 24.11.2000, E DO ESCRIVÃO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL PARA RESPONDER PELA MESMA ESCRIVANIA NO PERÍODO DE 25.11.2000 A 23.01.2001 - PORTARIAS DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADAS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 19/00, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU BEATRIZ ANETTE GLITZ PARA RESPONDER COMO ESCRIVÃO DESIGNADA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 13.06.2000 A 24.11.2000, E AS PORTARIAS Nºs 46-A E 47/00, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNARAM MARCO ANTONIO CREMONEZ PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, A PARTIR DE 24.11.2000 ATÉ A POSSE DO NOVO TITULAR, O QUE OCORREU EM 24.01.2001.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2001.045-2, DE APUCARANA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 8922.
LIVRO: CM-73.
DATA DO JULGAMENTO: 18/06/2001.
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - VOTAÇÃO REALIZADA - INDICAÇÃO DA ÚNICA CANDIDATA QUE PREENCHEU OS REQUISITOS LEGAIS.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO PEDIDO DE EMÍLIO JOSÉ VENGRUS POR EXTEMPORÂNEO, INDEFERIU O PEDIDO DE ILSON DE MELO FERREIRA POR DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO, E INDICOU A REMOÇÃO A SERVENTUÁRIA GISELE BONTORIM DE OLIVEIRA, ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IRETAMA, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2001.048-7, DE PONTA GROSSA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 8923.
LIVRO: CM-73.
DATA DO JULGAMENTO: 18/06/2001.
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - TRÊS CANDIDATOS HABILITADOS - HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA DE UM DOS CANDIDATOS - PEDIDO DE OUTRA CANDIDATA JULGADO PREJUDICADO - INDICAÇÃO DO ÚNICO CANDIDATO REMANESCENTE.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA CANDIDATA VILMA LÚCIA DE LIMA BARAKAT; JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO DE GISELE BONTORIM DE OLIVEIRA POR TER SIDO, NA SESSÃO DE HOJE INDICADA A REMOÇÃO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE APUCARANA; E INDICOU A REMOÇÃO O ÚNICO CANDIDATO REMANESCENTE, EMÍLIO JOSÉ VENGRUS, PARA EXERCER CARGO DE ESCRIVÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.091-6, DE PINHAIS.
RELATOR DESIGNADO: DES. ACCÁCIO CAMBI.

ACÓRDÃO: 8924.
LIVRO: CM-73.
DATA DO JULGAMENTO: 18/06/2001.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA. PERTENCENTE AO GÊNERO "FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA" - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR, BEATRIZ MARIA FAUATE BESCOROVAIN, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA DA COMARCA DE PINHAIS.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2001.109-2.

RECORRENTE: R. A. N.

ADVOGADOS: ANTONIO DEMETERCO JUNIOR, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO E ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO.

RELATOR: DES. MOACIR GUIMARÃES.

ACÓRDÃO: 8925.

LIVRO: CM-73.

DATA DO JULGAMENTO: 18/06/2001.

EMENTA: OFICIAL DE JUSTIÇA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - RECUSA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA - FALTA DISCIPLINAR. Não é manifestamente ilegal a ordem judicial que determina a realização de diligência, sem o prévio depósito das despesas necessárias à locomoção do meirinho, em casos de assistência judiciária gratuita. Viola, por isso, o dever de obedecer à ordem superior, inscrita na letra "g" do art. 3º do Acórdão nº 7556-CM, o Oficial de Justiça que nega cumprimento a tal ordem.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO CONFORME O CONSIGNADO.

Curitiba, 26 de junho de 2001.

COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES

COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL N.º 03/2001

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2001, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO A8, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO GOMES DA SILVA, Presidente da Comissão de Concursos e Promoções, nos termos do contido no Edital nº 01/2001, tomo público o "gabarito provisório", referente a prova preambular, encaminhado pela Fundação Universidade Federal do Paraná:

GABARITO PROVISÓRIO DA PROVA PARA TÉCNICO JUDICIÁRIO

V = VERDADEIRO F = FALSO

PORTUGUÊS

As quatro questões seguintes referem-se ao texto abaixo:

Em 1948, ano em que foi criada, a Organização Mundial de Saúde (OMS) formulou um conceito de saúde que até hoje é objeto de discussão: "Saúde é o mais completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de enfermidades". Qualquer profissional da área - não, qualquer pessoa de bom senso - assinaria embaixo. Qual, então, o motivo da controvérsia? Resposta: a excessiva abrangência do conceito, que o torna pouco prático, pouco operacional. Serviria antes como definição de felicidade, dizem os cépticos.

Não sem alguma razão. Doença é uma coisa relativamente fácil de definir: há critérios diagnósticos para um grande número de enfermidades, estabelecidos pela própria OMS e frequentemente adotados em parâmetros numéricos, como temperatura corporal, medida de tensão arterial, dosagens sanguíneas. Agora, que exame de sangue nos revela o grau de bem-estar? Trata-se de uma avaliação inevitavelmente subjetiva. Nelson Rodrigues falava com desprezo dos "dióctas da objetividade", mas ao fim e ao cabo são estes que fornecem os elementos para o processo decisório. Não por outra razão a saúde pública recorre a indicadores numéricos para o planejamento e a avaliação de suas atividades. Paradoxalmente, esses indicadores referem-se à mortalidade - mortalidade infantil, mortalidade materna, mortalidade por causas específicas - ou à morbidade, isto é, doenças. Só raramente tratam de saúde propriamente dita.

Há outro aspecto. A doença fala, ela nos faz gemer, gritar. A doença tem voz, a voz de uma existência física - e existencial - intensa, motivo pelo qual serviu, e serve, de tema para escritores. (...) Agora, ninguém escreveu um romance sobre um personagem cuja característica maior é ser sadio. Há um silêncio literário a respeito, contrapartida ao silêncio dos órgãos - uma das definições que já foram dadas à saúde.

(Fragmento do texto "O idioma da saúde", de Moacyr Scliar. Veja, n.º 1693A, março 2001, p. 91)

Q. "Qualquer profissional da área - não, qualquer pessoa de bom senso - assinaria embaixo." A retificação feita pelo autor no trecho entre travessões tem como efeito:

- F. Restringir o sentido da expressão "qualquer profissional da área"
V. Mostrar que o conceito de saúde da OMS é aceito por um conjunto amplo de pessoas, que inclui os profissionais da área
F. Indicar que os profissionais da área não estão incluídos no conjunto dos que assumem a definição de saúde
F. Restringir o conjunto de pessoas de bom senso: só são sensatas aquelas que aceitam o conceito de saúde da OMS.

Q. O autor menciona o ponto de vista de Nelson Rodrigues sobre as pessoas que valorizam dados objetivos, chamando-os de "dióctas da objetividade". Nesse texto, Scliar:

- F. Concorda com Nelson Rodrigues, argumentando que o bem-estar não pode ser medido objetivamente
F. Considera válida o uso de indicadores objetivos para planejamentos de saúde
V. Contrapõe-se a Nelson Rodrigues, ao apontar que os dados objetivos são fundamentais para ações na área da saúde.

Q. Considera a objetividade desnecessária, já que é impossível obter dados objetivos para a avaliação de saúde.

Q. O parágrafo apontado no segundo parágrafo refere-se:

- V. Ao uso de indicadores de mortalidade/morbidade para planejamento e avaliação da saúde pública.
F. A tentativa de usar parâmetros numéricos para avaliação da saúde, que é um conceito inevitavelmente subjetivo.
F. A existência de planejamento e avaliação da saúde pública, uma vez que a saúde é um conceito não passível de sistematização.
F. A preocupação com as doenças e a morte entre os profissionais da saúde, que deveriam centrar sua atenção no bem-estar da população.

Q. Tem sentido equivalente a "não sem alguma razão" a expressão:

- V. com um pouco de razão
F. com toda a razão
F. quase sem razão
F. sem razão alguma

Q. "Em 1948, ano em que foi criada, a OMS formulou um conceito de saúde que até hoje é objeto de discussão."

O sentido dessa frase foi preservado na alternativa:

- V. No ano de sua criação (1948), a OMS formulou um conceito de saúde que ainda hoje é objeto de controvérsia.
F. A saúde da OMS é um conceito discutível desde sua criação, em 1948, até hoje.
F. A controvérsia sobre o conceito de saúde, de que participa a OMS, teve início em 1948 e ainda perdura.
F. Desde 1948, ano em que foi criada, a OMS discute o conceito de saúde.

As seis questões seguintes referem-se ao texto abaixo:

Violência, de Rambo a Hamlet

Hoje eu proponho uma questão: por que Shakespeare é melhor do que Stallone? É claro que isso é uma provocação, mas o caráter repulante da pergunta não a torna menos válida. Stallone e congêneres como Schwarzenegger, que tomaram de assalto a grade de filmes na TV, costumam ser criticados pela violência dos enredos. Não tenho como negar que as películas sejam violentas, mas me pergunto se é o excesso de tens e mortes que as impede de ser "obras de arte".

Ninguém duvida de que "Hamlet" esteja entre as mais perfeitas expressões da literatura universal. Mas o que princípio é um louco homicida. A cena final é uma carnificina. Todos os personagens centrais e vários secundários morrem. A peça termina por falta de protagonistas.

Shakespeare não é um caso isolado. A "Ilíada" de Homero poderia ser resumida como "a descrição sistemática e copiosa de dez anos de chacina". A riqueza de detalhes com que o pai da literatura ocidental narra massacres é tamanha que assistaria até um fã de Rambo.

O pai Shakespeare era um libertino e Homero, um pagão. Então pequenos Dante, um poeta acima de qualquer suspeita, religioso e entusiasta do amor platônico. Ora, os castigos que ele concebeu para ilustrar o inferno são de um sadismo patológico. (...)

Se o melhor da literatura está recheado de violência, não é ela que torna as fitas de Schwarzenegger mais fimes. Essa constatação, que deveria ser óbvia, não impede que muitos propugnem pela censura, corrente chamada de "controle social dos meios de comunicação".

(Hélio Schwartman, Folha de S. Paulo, 22/04/01)

Q. O texto acima não está completo. Pelo raciocínio que apresenta, podemos afirmar que o seu defeito é:

- F. Defender que algumas obras da literatura deveriam ser proibidas pelo seu caráter violento.
F. Argumentar a favor do controle de exibição de alguns filmes na televisão.
F. Provar que o contato com a violência através de livros e filmes torna as pessoas violentas.
V. Apontar fatores que tornam obras como Hamlet melhores que os filmes de Stallone.

Q. Logo após a pergunta inicial, o autor diz: "É claro que isso é uma provocação...". Devemos entender essa afirmação da seguinte forma:

- F. Stallone é muito mais famoso do que Shakespeare, por isso, não é possível compará-los.
V. É absurdo comparar um nome da literatura universal a um ator como Stallone.
F. Por serem congêneres, não faz sentido questionar a proximidade de Stallone e Shakespeare.
F. A pergunta é previsível, dado que ambos trabalham com a violência excessiva.

Q. "Essa constatação, que deveria ser óbvia, não impede que muitos propugnem pela censura." Leia a definição de propugnar do Aurélio.

Propugnar. [Do lat. propugnare] V. t. 1. Defender, combatendo: A inquisição pretendia propugnar e fé cristã. (...) T. 1. 2. Sustentar luta moral ou física; lutar: Propugnava [Luís Gama] ousadamente, pela

abolição completa, imediata e incondicional do elemento servil." (Lúcio de Mendonça, Caricaturas Instintivas, p. 152.)

Comparando o verbete do dicionário com o texto, pode-se afirmar:

- F. O texto usa a palavra propugnar num sentido não previsto pelo dicionário - é comum um texto redimensionar o sentido de uma palavra.
V. Tanto o significado em 1 como o que está em 2 poderia ser aplicado ao texto; devemos decidir pelo 2 por causa da regência do verbo.
F. A informação "V. t. d.", logo no início do verbete, define a característica sintática da sentença no texto.
F. A explicação do dicionário não é suficiente para podermos definir essa palavra no texto.

Q. "Então pequenos Dante, um poeta acima de qualquer suspeita..." Assinale a forma que apresenta o mesmo modo verbal daquela grifada acima.

- V. vendamos
F. escrevemos
F. compramos
F. comprávamos

Q. "Ninguém duvida de que 'Hamlet' esteja entre as mais perfeitas expressões da literatura universal. A cena final é uma carnificina."

Unindo as duas sentenças acima, de modo a preservar o mesmo nexo lógico que elas mantêm entre si no texto de Schwartman, temos:

- F. Ninguém duvida de que "Hamlet" esteja entre as mais perfeitas expressões da literatura universal, porque a cena final é uma carnificina.
F. Como a cena final é uma carnificina, ninguém duvida de que "Hamlet" esteja entre as mais perfeitas expressões da literatura universal.
V. Embora a cena final seja uma carnificina, ninguém duvida de que "Hamlet" esteja entre as mais perfeitas expressões da literatura universal.
F. Ninguém duvida de que "Hamlet" esteja entre as mais perfeitas expressões da literatura universal; portanto, a cena final é uma carnificina.

Q. A "Ilíada" de Homero poderia ser resumida como "a descrição sistemática e copiosa de dez anos de chacina".

- A palavra grifada pode ser substituída por
F. dramática
F. semelhante
F. provocadora
V. extensa

As quatro questões seguintes referem-se ao texto abaixo:

QUEM TEM MEDO DO ABSINTO?

Em outras eras, o absinto era considerado um demônio verde das artes, capaz de levar ao delírio escritores e artistas em geral. Mas sabe qual é a base do absinto? Pois é losna, aquela mesma das nosas meinhôras hortas. Claro que, para chegar ao absinto de antigamente, a nosa boa e velha losna, na espécie chamada Artemisia absinthum, tinha que passar por misturas e formulações com outras ervas. O resultado era uma bebida de altíssimo teor alcoólico, chegando a ser incendiária 75 graus. Tudo isso para dizer que a Dubai elaborou e está lançando no Brasil um aperitivo de absinto, o Laurox, igualmente expressivo, mas bem mais manso (53,5 graus) que o seu controverso avô. Na nova composição, os vegetais aromáticos que se unem à nosa losna passam por uma destilação cuidadosa e, posteriormente, por uma retificação dos elementos indesejáveis. No mais, é o lendário absinto, carregado de história e de um verde sonhador.

(Icaro, abril de 2001)

Q. Segundo o texto, é correto afirmar:

- V. O absinto de antigamente, muito consumido por escritores e artistas, era, ao contrário do de hoje, alucinógeno.
F. Diferentemente do absinto de antigamente, o de hoje é misturado com vegetais.
F. Pelo processamento diferente, o absinto de hoje, ao contrário do de antigamente, tem cor verde.
F. O absinto de antigamente, ao contrário do de hoje, era produzido a partir de uma erva caseira e, por isso, não produzia efeitos adversos.

Q. Cada tipo de texto se caracteriza por uma intenção predominante. Em relação ao texto acima, é correto caracterizá-lo como:

- F. Opinativo: a intenção é apresentar uma série de argumentos para avaliar a bebida.
F. Informativo: a intenção é dar informações sobre o processamento da bebida.
V. Publicitário: a intenção é apresentar os atributos da nova bebida.
F. Instrucional: a intenção é o modo como se faz a nova bebida.

Q. Que passagem do texto permite inferir que havia alguma objeção ao antigo absinto?

- F. é o lendário absinto
F. a velha losna (...) tinha que passar por misturas
V. o seu controverso avô
F. mas bem mais manso

Q. Qual o grupo de palavras cuja acentuação gráfica se justifica pela mesma regra do acento da palavra delírio?

- V. lendário; demônio; espécie
F. história; aromáticos; espécie
F. espécie; altíssimo; incendiários
F. demônio; alcoólico; aromáticos

As cinco questões seguintes referem-se ao texto abaixo:

O QUE ACONTECEU COM O FUTURO?

Ele não é mais o que costumava ser; comentaram, quem sabe com uma ponta de tristeza, o poeta Paul Valéry e o romancista Arthur C. Clarke. O futuro deixou de ser uma incógnita. Perdeu seu aspecto imponderável e maravilhoso, com seres humanos viajando em máquinas do tempo, levantando e até se tornando invisíveis. Como patrimônio da humanidade vive o poder de imaginação dela. Por ser imprevisível, ele passou a ser previsível, acorrentado aos fatos do momento. E ficou chato.

Nem sempre foi assim, num passado recente do futuro. Mas o destino de uma prática milenar - a arte de prever o que virá, contemporânea de Noé e da física quântica - começou a ser selado miseravelmente a polêmicas e a golpes de pistolas. Há nota de 9 de novembro de 1989, empunhadadas por alemães, elas botaram abaixo o Muro de Berlim. Não restaria pedra sobre pedra sobre o prestígio da futurologia, que passou a ser uma atividade sem futuro por não ter previsto, nem de longe, o mútuo civio-ideológico que reuniu as duas Alemanhas. Como se não bastasse, a desagregação do império soviético, logo em seguida, caiu como um ralo maligno sobre as mais de 1000 instituições que naquele tempo se dedicavam a adivinhar o futuro. Elas não previram que a ditadura vermelha, cheia de 70 anos, se estacelasse tão depressa. De repente, a futurologia tornou-se coisa do passado. Este, sim, continua sendo um mistério e desgracadamente é dele que a futurologia se nutre. Perguntado sobre que avaliação fazia da Revolução Francesa, de 200 anos atrás, o segundo grande nome da revolução chinesa, Chu En-lai, sentenciou: "Ainda é cedo para saber".

(Gerald Mayrink, Época, nº 137, 1º de janeiro de 2001)

Q. Segundo o texto, é correto afirmar:

- V. A futurologia foi posta em xeque ao deixar de prever fatos marcantes da história da humanidade.
F. A previsão do futuro sempre foi uma atividade sem imaginação, tomando-se, por isso, uma prática pouco interessante.
F. A sabedoria tecnológica permite agora a antecipação dos fatos futuros, o que faz com que o futuro fique acorrentado no presente.

F. Fatos como a demarcação do Muro de Berlim e a divisão do império soviético, previstos 70 anos antes de acontecer, tornaram a atividade de previsão imponderável.

Q. Antítese é a figura pela qual se salienta a oposição entre palavras ou idéias. Podemos constatar essa figura em:

- F. O futuro deixou de ser uma incógnita.
F. De repente, a futurologia perdeu seu aspecto imponderável.
V. Por ser imprevisível, ele passou a ser previsível, acorrentado aos fatos do momento.
F. Não restaria pedra sobre pedra sobre o prestígio da futurologia.

Q. "Perguntado sobre que avaliação fazia da Revolução Francesa, de 200 anos atrás, o segundo grande nome da revolução chinesa, Chu En-lai, sentenciou: 'Ainda é cedo para saber'."

Que alterações devem ser feitas na frase acima, segundo a norma culta, se substituirmos a expressão grifada por "os representantes do Congresso"?

- F. Perguntado sobre que avaliação faziam da Revolução Francesa, os representantes do Congresso sentenciaram: "Ainda é cedo para saber".
F. Perguntado sobre que avaliação fazia da Revolução Francesa, os representantes do Congresso sentenciaram: "Ainda é cedo para saber".
V. Perguntados sobre que avaliação faziam da Revolução Francesa, os representantes do Congresso sentenciaram: "Ainda é cedo para saber".
F. Perguntados sobre que avaliação faziam da Revolução Francesa, os representantes do Congresso sentenciaram: "Ainda é cedo para saber".

Q. "Nem sempre foi assim, num passado recente do futuro. Mas o destino de uma prática milenar - a arte de prever o que virá, contemporânea de Noé e da física quântica - começou a ser selado miseravelmente a golpes de pistolas."

Os travessões foram usados no texto com o seguinte propósito:

- F. Marcar uma opinião proveniente de uma visão diferente do do narrador.
V. Explicar uma expressão imediatamente anterior.

F. Ressaltar uma idéia que passa a ser central no texto.

F. Chamar a atenção para a fala de alguém que não é o narrador.

Q. O prefixo da palavra imponderável se relaciona, em sentido, com o prefixo da palavra

- V. ilicito
F. ilusionista
F. imbecil
F. incômodo

MATEMÁTICA

Q. Uma jarra contém refresco feito a partir de um concentrado. Quem o fez diluiu uma parte do concentrado em duas partes de água. Então, a fração que representa a quantidade de concentrado no refresco pronto é:

- F. 1/2
F. 1/1
V. 1/3
F. 2/3

Q. As pessoas convidadas para uma reunião estão chegando e se cumprimentam com um aperto de mãos. No momento em que virá, estão presentes 10 pessoas, cada uma delas havia cumprimentado exatamente metade das pessoas na sala. Considerando que só há 1 aperto de mãos quando duas pessoas se cumprimentam, qual é o total de apertos de mãos que aconteceram?

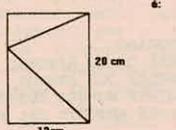
- F. 100
V. 50
V. 25
F. 10

Q. Um concurso de pesca tem a seguinte regra: cada vez que o participante pesca um peixe que pese 3 kg ou mais, ele ganha R\$ 2,00, e cada vez que o participante pesca um peixe que pese menos do que 3 kg ele paga R\$ 4,00. Sabendo que um participante pescou 6 peixes, e no final das contas não ganhou nem perdeu dinheiro, quantos dos peixes que ele pescou pesaram menos do que 3 kg?

- F. 1
V. 2
F. 3
F. 4

Q. Na figura, está representado um retângulo subdividido em 3 triângulos. A razão da soma das áreas dos dois triângulos menores para a área do triângulo maior é:

- V. 1/1
V. 1/2
F. 1/3
F. 1/4



Q. A respeito da sequência de números (6, -3, 3, 0, 3, 3, 6) é correto afirmar:

- F. É uma progressão geométrica.
F. A soma de todos os números é zero.
F. Cada número, a partir do 2º, é a metade do imediatamente anterior.
V. A partir do 3º, cada número é a soma dos dois imediatamente anteriores.

Q. Três moedas de R\$ 0,10 e três moedas de R\$ 0,25 são colocadas aleatoriamente em uma fila. Considerando que as moedas de mesmo valor sejam indistinguíveis entre si, qual é a probabilidade de que a primeira e a última moedas na fila sejam ambas de R\$ 0,10?

- V. 1/5
F. 3/6
F. 1/6
F. 2/6

Q. Antônio e Pedro trabalham na mesma empresa. Antônio consegue produzir 20 artigos em uma hora, ao passo que Pedro produz 25. Em determinada semana, Antônio trabalhou 5 horas a mais do que Pedro e produziu o mesmo número de artigos que Pedro. Quantas horas Pedro trabalhou naquela semana?

- F. 40
F. 16
F. 30

F. 25
V. 20

Q. Considere a afirmação "se um número é múltiplo de 4, então ele é necessariamente um número par". Outra frase com o mesmo significado é:

- F. Se um número não é múltiplo de 4, então ele não é par.
É possível que um número seja múltiplo de 4 e não seja par.
F. É impossível que um número par seja múltiplo de 4.
V. Se um número não é par, então ele não é múltiplo de 4.

Q. Considere a seguinte definição: logaritmo de um número x, relativo à base b (que é número positivo e diferente de 1), é o número y, para o qual vale a igualdade b^y = x. Assim, é correto afirmar:

- F. O logaritmo de 3 relativo à base 2 é 8.
V. O logaritmo de 8 relativo à base 2 é 3.
F. O logaritmo de 8 relativo à base 3 é 2.
F. O logaritmo de 2 relativo à base 3 é 8.

Q. Um valor de x tal que sen 2x = 1/2 é:

- F. 60º
V. 75º
V. 30º
F. 120º

Q. O montante produzido pelo capital de R\$ 10.000,00 à taxa de 2% a.m., no regime de juro composto, pelo prazo de 3 meses, é de:

- F. R\$ 10.600,00
V. R\$ 10.606,60
F. R\$ 10.608,04
V. R\$ 10.612,08

Q. Quantos números, cada um com 5 algarismos distintos, podem ser formados com os algarismos 1, 2, 3, 4, 5, de modo que o primeiro algarismo de cada número seja 3?

- V. 24
F. 48
F. 96
F. 120

Q. A solução da equação 5 · 3^{x+3} = 405 · 5^{x-1} é:

- F. x = 0
V. x = 1
F. x = 2
F. x = 3

Q. A matriz B tal que o produto [2 1] B é igual a [5 1] é:

- F. [-1 2]
F. [0 -1]
F. [2 0]
V. [2 -1]

Q. Em uma progressão aritmética o 12º termo excede o 1º em 55. Sabendo-se que o 5º termo é 22, então o 11º é:

- F. 46
F. 48
F. 50
V. 52

Q. Se a soma de dois números é 9/2 e o produto é 2, então um dos números é:

- F. 1
F. 2
V. 4
F. 6

Q. Uma revendedora de automóveis decidiu gratificar quatro de seus vendedores com a quantia de R\$ 19.500,00, a ser dividida proporcionalmente ao número de automóveis que cada um vendeu: 12, 15, 18 e 20. A gratificação, em reais, que coube a cada vendedor foi, respectivamente, de:

- F. 3.400,00; 4.400,00; 5.500,00; 6.200,00
F. 3.500,00; 4.500,00; 5.500,00; 6.000,00
V. 3.600,00; 4.500,00; 5.400,00; 6.000,00
F. 3.600,00; 4.600,00; 5.300,00; 6.000,00

Q. Em uma sala de aula de uma escola de línguas há 28 pessoas das quais 20 falam inglês e 15 falam espanhol. Quantas dessas pessoas falam as duas línguas?

- V. 7
F. 8
F. 10
F. 13

Q. O sistema {x + 2y + 3z = 15, x + y = 5} é indeterminado. O número de soluções nas quais todas as incógnitas assumem valores inteiros positivos é:

- F. 10
F. 8
F. 3
V. 2

Q. A altura de um vaso com a forma de um tronco de cone é de 30 cm e as suas bases são círculos de raios respectivamente iguais a 5 cm e 9 cm. Colocando-se água nesse vaso até a altura de 15 cm, a superfície da água é um círculo cuja área, em cm², é igual a:

- F. 7π
F. 14π
F. 45π
V. 49π

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO/CONSTITUCIONAL

Q. Não estão sujeitos ao regime jurídico único aqueles que trabalham:

- V. Em empresas públicas federais.
F. Em autarquias federais.
F. Em fundações públicas federais.
F. Na administração direta federal.

Q. Considere as afirmativas abaixo:

- I - Para os efeitos de aplicação da Lei no. 8.112/90, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.
II - Cargo público pode ser criado por meio de decreto regulamentar.

III - Havendo previsão legal, não é proibida a prestação de serviços gratuitos.

IV - Os cargos públicos podem ser para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Em seguida, assinale a resposta correta:

- F. As afirmativas I e II são corretas.
F. As afirmativas I, III e IV são corretas.
F. As afirmativas I, III e IV são corretas.
V. Todas as afirmativas são corretas.

Q. A nomeação far-se-á em caráter:

- V. Efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira.
F. Provisório, quando o servidor for nomeado para a condição de interino.
F. Precário, quando se tratar de caso de urgência, motivado por caso fortuito ou força maior.
F. Automático, em virtude da classificação do servidor em concurso público.

Q. Sobre o tema posse, assinale a afirmativa correta:

- F. Ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação do ato de provimento.
F. Independência de prévia inspeção médica oficial.
F. Dar-se-á com o efetivo exercício do cargo.
V. Poderá dar-se mediante procuração específica.

Q. "Remoção" é:

- V. O deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
F. O retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.
F. A reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

F. A investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a

- F- Portaria, sindicância, instrução, defesa e julgamento.
- Q- Sobre o tema revisão do processo, é INCORRETO afirmar:
 - F- No processo revisório, o ônus da prova cabe ao requerente.
 - F- O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.
 - V- A revisão correrá nos mesmos autos em que correu o processo originário.
 - F- A comissão revisora terá sessenta dias para a conclusão dos trabalhos.
- Q- Julgue os itens a seguir:
 - I - Ao servidor público civil é garantida a liberdade de associação sindical. (V, CF, art. 37, VI)
 - II - As funções de confiança, destinadas a direção, chefia e assessoramento, são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo. (V, CF, art. 37, V)
 - III - Apenas os brasileiros, natos ou naturalizados, podem ter acesso aos cargos, empregos e funções públicas, genericamente considerados. (F, CF, art. 37, I)
 - IV - A lei é vedado limitar o exercício do direito de greve constitucionalmente assegurado aos servidores. (F, CF, art. 37, VII)
- Q- A quantidade de itens certos é igual a:
 - F- 2
 - F- 3
 - F- 4
- Q- Acerca do sistema remuneratório dos servidores públicos, julgue os itens seguintes:
 - I - Somente por lei específica pode ser fixada ou alterada a remuneração. (V, CF, art. 37, X)
 - II - Assalariados a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem diferença de índices, da remuneração e do subsídio. (V, CF, art. 37, X)
 - III - Os requisitos para a investidura são irrelevantes para a fixação dos padrões de vencimento (F, CF, art. 38, § 1º, II)
 - IV - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor devem ser computados para fins de concessão de acréscimos posteriores. (F, CF, art. 37, XIV)
- Q- Esteio certos apenas os itens:
 - V- I e II
 - F- I, II e III
 - F- I e IV
 - F- III e IV
- Q- Acerca do prazo de validade do concurso público, julgue os itens seguintes:
 - I - Pode ser igual ou inferior a um ano.
 - II - Pode ser de dois anos.
 - III - É prorrogável, mas apenas por uma vez.
 - IV - Jamais será superior a quatro anos, contando a prorrogação.
- Q- A quantidade de itens certos é igual a:
 - F- 1
 - F- 2
 - F- 3
 - V- 4
- Q- Tem direito ao décimo terceiro salário:
 - F- Somente o servidor público aposentado.
 - F- Apenas o servidor público estável.
 - V- O servidor ocupante de cargo público.
 - F- Somente o servidor da administração indireta.
- Q- Tratando-se de aposentadoria por invalidez permanente, os proventos serão:
 - F- Sempre integrais.
 - V- Integrais, se a invalidez resultou de doença contagiosa, especificada em lei.
 - F- Sempre proporcionais ao tempo de contribuição.
 - F- Proporcionais ou integrais, dependendo da idade do servidor.
- Q- O servidor público estável perderá o cargo:
 - F- Apenas mediante processo administrativo.
 - F- Ao ser reprovado no estágio probatório.
 - V- Em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
 - F- Quando investido em mandato eletivo.
- Q- Em caso de extinção do cargo, o servidor estável:
 - V- Ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
 - F- Será aposentado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - F- Será exonerado do serviço público, com direito a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
 - F- Ficará em disponibilidade, com remuneração integral, até ser aproveitado em outro cargo.
- Q- Assinale a opção correta:
 - F- A investidura em cargo público depende sempre de aprovação em concurso público.
 - F- O concurso para o acesso aos cargos públicos pode ser de provas, apenas de títulos ou de provas e títulos.
 - V- Ao estrangeiro é vedada a investidura em cargo público.
 - V- A lei poderá estabelecer requisitos diferenciados de admissão no serviço público, quando a natureza do cargo o exigir.
- Q- O salário-família é:
 - F- Assegurado a todos os servidores públicos, em razão dos seus dependentes.
 - F- Negado aos servidores públicos.
 - V- Pago em razão do dependente ao servidor de baixa renda, nos termos da lei.
 - V- Assegurado em razão do dependente apenas ao servidor ocupante de cargo efetivo.
- Q- O servidor ocupante de cargo no qual outro vem a ser reintegrado tem direito a:
 - V- Recondução ao cargo de origem, desde que estável, sem direito a indenização.
 - F- Aproveitamento em outro cargo, independentemente da estabilidade.
 - F- Ficar em disponibilidade, com remuneração integral.
 - F- Reversão

INFORMÁTICA BÁSICA

- Q- Que software foi incorporado ao Windows 98 para navegação na Web?
 - F- Netscape Communicator.
 - V- Internet Explorer.
 - F- Windows Explorer.
 - F- Wordpad.
- Q- Quanto a teclas de atalho em caixas de diálogo no Windows 98, a combinação ALT + letra sublinhada é utilizada para:
 - F- Fechar o aplicativo.
 - F- Retomar pelas opções.
 - V- Clicar no comando correspondente.
 - F- Avançar pelas guias.
- Q- Qual é a função do Windows Update no Windows 98? Sobre a questão, considere as afirmativas abaixo:
 - I - É utilizado exclusiv. mente para atualização de Data e Hora.
 - II - É uma extensão - vírus do Windows 98 que ajuda seu computador a funcionar melhor, mantendo o sistema atualizado.
 - III - É um suporte ext. ativo para multimídia.
 - IV - É um acessório que indica o tempo aproximado para fazer download e se uma atualização já está instalada em seu computador.
- Q- Assinale a alternativa que contém apenas a(s) afirmativa(s) verdadeira(s):
 - F- III.
 - F- I, II e IV.
 - F- I e IV.
 - V- II e IV.
- Q- Qual é a função do Bloco de Notas no Windows 98?
 - F- É utilizado para criar, editar e visualizar figuras.
 - V- É utilizado para criar ou editar arquivos de texto que não requerem formatação e sejam menores que 64KB.
 - F- É utilizado para criar ou editar arquivos de texto para documentos (sem limites de tamanho), com vários estilos de fonte e parágrafos.
 - F- Permite alteração das características dos contornos de um desenho contido em um arquivo bitmap.
- Q- Que recursos foram acrescentados ao Windows 98 em relação às versões anteriores?
 - I - Windows Explorer.
 - II - Internet Explorer.
 - III - Imaging.
 - IV - Conexão em rede.
- Q- Assinale a alternativa em que todos os elementos mencionados constituem respostas verdadeiras à pergunta proposta.
 - F- I, II e IV.
 - V- II e III.
 - F- I, II, III e IV.
 - F- II, III e IV.
- Q- Encerramos um parágrafo no Microsoft Word pressionando a tecla:
 - F- ESC
 - V- ENTER
 - F- SHIFT
 - F- DEL
- Q- Quanto aos recursos do Microsoft Word 97, considere as afirmações a seguir:
 - I - É permitido salvar apenas os dados dos formulários.
 - II - É permitido incorporar fontes TrueType.
 - III - É permitido incluir senha de proteção e gravação.
 - IV - É permitido salvar mais de um documento aberto simultaneamente.
- Q- Sobre o assunto, assinale a alternativa em que há apenas afirmações FALSAS:
 - F- I e II.
 - F- I, II e III.
 - F- III e IV.
 - V- IV.
- Q- No Microsoft Word 97, elimina-se um caractere à direita pressionando a tecla:
 - V- DEL
 - F- Backspace
 - F- Ins
 - F- Shift
- Q- Quanto a quebras de seção no Microsoft Word 97, considere as afirmativas abaixo:
 - I - Cada página pode ter uma seção com definições de formatos diferentes.
 - II - Uma das opções disponíveis é a quebra de seção descontínua.
 - III - Uma nova seção pode ter qualquer comprimento: várias páginas, vários parágrafos ou mesmo uma única linha.
 - IV - A combinação de teclas SHIFT + F3 insere uma quebra de seção automática.
- Q- São verdadeiras as afirmativas:
 - F- I, II e IV.
 - F- I, III e IV.
 - V- I e III.
 - F- I, II, III e IV.
- Q- Na Barra de Ferramentas Padrão do Microsoft Word 97, quanto ao botão Mostrar/Ocultar, é correto afirmar que ele serve para:
 - F- Exibir/Ocultar modo de estrutura de tópicos.
 - F- Exibir/Ocultar as barras de rolagem.
 - F- Exibir/Ocultar a régua.
 - V- Exibir/Ocultar caracteres não imprimíveis, como espaços, tabulações e símbolos de parágrafos.
- Q- Qual das alternativas abaixo NÃO contém elemento pertencente às janelas de aplicações padrão do Microsoft Windows 98:
 - F- Barra de títulos.
 - F- Barra de menus.
 - F- Barras de rolagem.
 - V- Relógio.
- Q- Que ferramenta integrada ao Microsoft Word 97 permite a criação, edição e representação de símbolos matemáticos (somatória, integrais, frações, radiação, etc.)?
 - V- Microsoft Equation.
 - F- Microsoft WordArt.

- F- Mapa de Caracteres.
- F- Microsoft Map.
- Q- No Microsoft Word 97 é possível alterar (AutoForma) o objeto de desenho "retângulo" para representar as formas:
 - F- Mapa do Brasil.
 - F- Os Anéis Olímpicos.
 - V- Balão de falas, geralmente utilizados em histórias em quadrinhos.
 - F- Gráfico de barras.
- Q- No Microsoft Word 97 é possível efetuar cálculos em uma tabela. O comando para somar 13 (trize) valores numéricos inteiros presentes na 2ª linha de uma tabela que tenha a dimensão de 10 linhas por 15 colunas é:
 - F- = SUM(A2,M2)
 - V- = SUM(A2;M2)
 - F- = SUM(A2;N2)
 - F- = SOMA(A2;M2)
- Q- Utilizando o recurso "Caixa de Texto" do Microsoft Word 97, NÃO é possível:
 - F- Apresentar um título na vertical.
 - F- Aplicar texturas (como madeira ou mármore).
 - V- Aplicar o recurso "Girar livremente".
 - F- Utilizar o verificador de ortografia ao digitar.
- Q- Na utilização do recurso "Copiar" do Microsoft Word 97, o texto selecionado é transferido para a área de transferência do Microsoft Windows 98. Posteriormente à ação "Copiar", ao ser utilizado o recurso "Colar" no Paint, ocorrerá a seguinte conversão:
 - V- Texto em imagem.
 - F- Imagem em texto.
 - F- Imagem em som.
 - F- Texto em som.
- Q- Considerando o Microsoft Windows 98, observe a figura abaixo e marque a proposição que descreve, respectivamente, as finalidades correspondentes:
 - V- Minimizar, maximizar, restaurar e fechar.
 - F- Minimizar, restaurar, maximizar e fechar.
 - F- Fechar, minimizar, maximizar e esconder.
 - F- Minimizar, maximizar, reduzir e fechar.
- Q- O utilitário "Desfragmentador de disco" do Microsoft Windows 98 serve para:
 - F- Verificar erros de disco durante a inicialização de seu computador.
 - V- Verificar a existência de erros na superfície de disco.
 - V- Reorganizar arquivos e espaços não utilizados no disco rígido.
 - F- Verificar a existência de erros em arquivos e pastas.
- Q- O utilitário "NetShow" do Microsoft Windows 98 serve para:
 - F- Verificar erros de disco durante a inicialização de seu computador.
 - V- Ouvir rádio ou canais de televisão.
 - F- Reorganizar arquivos e espaços não utilizados no disco rígido.
 - F- Realizar conferência (bate-papo, chat ou IRC) na internet.
- Q- O recurso "DrWatson" do Windows 98 serve para:
 - F- Automatizar o processo de atualização de arquivos do sistema.
 - F- Identificar vírus no computador.
 - F- Acessar médico virtual, com a relação das principais doenças do ser humano.
 - V- Identificar falhas do sistema.

* A partir da publicação deste Edital, o candidato que discordar do gabarito apresentado, poderá pedir revisão no prazo de dois (2) dias, mencionando qual(is) a(s) questão(ões) impugnada(s), apresentando para tanto a devida fundamentação.

* O candidato deverá dar entrada no pedido perante o Centro de Protocolo Estadual localizado no 4º andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

* Não será conhecido o pedido de revisão protocolado fora do prazo, bem como daquele que não estiver devidamente fundamentado.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria do Concurso, Curitiba, 26 de junho de 2001.

Des. Antônio Gomes da Silva
Presidente

Bel. José Alvacir Guimarães
Secretário

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 309/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

L O T A R

Ana Cecília Esmanhoto Alves Brasil, matrícula n° 5692, Auxiliar de Gabinete do Presidente símbolo 3-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Divisão de Administração e Pessoal, do Departamento Administrativo, ficando em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 25 de junho de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
Divisão de Registro de Processos
Indefinido

Página 001
Emitido em 25-06-2001

Relação No. 2001.01504 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA	003 0176642-5
DOUGLAS DOS SANTOS	001 0176314-6
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	005 0176645-6
GILVAN ANTONIO DAL PONT	003 0176642-5

HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	001	0176314-6
JOAO CARLOS SILVEIRA	004	0176643-2
JONNY PAULO DA SILVA	003	0176642-5
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	005	0176645-6
MARCOS ANTONIO ZAITTER	004	0176643-2
MAURÍCIO GOMM F. D. SANTOS	003	0176642-5
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA	005	0176645-6
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS	004	0176643-2
VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	005	0176645-6
VANUSA COVATTI	002	0176640-1
WAGNER DOS SANTOS	002	0176640-1
WELLINGTON SILVEIRA	001	0176314-6

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

001. 0176314-6 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/140197. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 20000000428 Cobrança. Apelante: Marçal Ewerton Dudge. Apelante: Ielva Inês Faust Dudge. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Condomínio Edifício Barão de Cotepeje. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Interessado: Gilmar Silveira. Interessado: Jozita Prestes Silveira. Advogado: Wellington Silveira. Despacho: *Compulsando os presentes autos, verifico que o advogado Hamilton Schmidt Costa Filho, procuração à fl. 09, que assina o acordo de fls. 165/168, em nome do apelado, não possui poderes para transigir. Dessa forma, intime-se-o para que supra a omissão.*

002. 0176640-1 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/115355. Matéria: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000223 Reintegração de Posse. Apelante: Colégio Dom Bosco Cascavel S C Ltda. Advogado: Vanusa Covatti. Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Wagner dos Santos. Despacho: *É de se suspender o curso do processo, considerando o falecimento da procuradora da apelante. Deverá a apelante ser intimada para a constituição de novo procurador, no prazo de vinte (20) dias. Int.*

003. 0176642-5 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2001/40726. Matéria: Execução. Comarca: Sao Jose dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700001098 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000467 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000467 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banerj - Crédito Financiamento e Investimentos S. A. Advogado: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Advogado: André Diniz Affonso da Costa. Advogado: Jonny Paulo da Silva. Apelado: Alcides Francisco Vicente. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont. Despacho: *Dê-se ciência ao embargante requerente do teor da informação, quanto ao equívoco na data da remessa dos autos de execução (em dois volumes). Reitero, nesta oportunidade, o que foi mencionado no despacho de fls. 266, pois o requerimento formulado deverá ser apresentado ao d. Juízo de execução. Int.*

004. 0176643-2 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2001/60075. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200100000091 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Slaviero Decisão Administradora de Consórcio S/c Ltda. Advogado: Marcos Antonio Zaitter. Advogado: Ricardo Newton Ravedutti Santos. Apelado: Joceli Elvia Ferreira da Silva. Interessado: Dolores Garcia de Oliveira. Advogado: Joao Carlos Silveira. Despacho: *O requerimento retro deverá ser apreciado em primeiro grau de jurisdição, para o que determino o retorno dos autos ao d. Juízo de origem. Int.*

005. 0176645-6 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2001/41347. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000587 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800001178 Cobrança. Apelante: Sérgio Alves Moreno. Apelante: Nerli Taborda de Faria Moreno. Advogado: Vania Regina Silveira Queiroz. Advogado: Fabiane Munhoz Rossoni. Apelado: Condomínio Residencial Via Veneto V. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz. Despacho: *H avendo recurso pendente, não há possibilidade de se atender ao pedido formulado pelos recorrentes, determinando-se que tal questão deverá ser solucionada em primeiro grau de jurisdição. Int.*

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Terceiro Grupo Câmaras Cíveis

Página 001
Emitido em 25-06-2001

Relação No. 2001.01499 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ANA ELIETE BECKER MACARINI	001 0175993-3
EVARISTO ARAGÃO F. D. SANTOS	005 0176275-4
JOSÉ AUGUSTO AMARAL PATRUNI	003 0176212-7
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	004 0176213-4
NILTON BUSSI	006 0176356-4
	004 0176213-4

DESPACHOS RELATOR

001. 0175993-3 CONFLITO DE COMPETENCIA (GR)

Protocolo: 2001/13111. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9800039057 Declaratória. Suscitante: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito D 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Luiz Antônio Dal Pai. Advogado: Ana Eliete Becker Macarini. Interessado: Banestado S/a - Crédito Imobiliário. Órgão Julgador: Terceiro Grupo Câmaras Cíveis. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Despacho: *Descrisca: Despacho Decisorio. 1 - Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado pelo MM. Juiz da 21ª Vara Cível de Curitiba nos autos n.º*

Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.
Cartório do Civil e demais anexos.
Edital de citação do confrontante MUIS VIEIRA DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora Fabiane Pieruccini, MM. Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Civil, tramitam os autos nº050/90 de RETIFICAÇÃO DE ÁREA em que é requerente INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e requerido ESTE JUÍZO, através deste fica devidamente citado o confrontante MUIS VIEIRA DA SILVA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o seguinte: Através do Decreto nº89.897, de 03 de Julho de 1984, publicado no D.O.U. em data de 04 de julho de 1984, o então Excelentíssimo Sr. Presidente da República declarou de interesse social para fins de desapropriação o imóvel denominado Fazenda São Francisco de Sales, com área de 29.875,2835há, localizado no Município de Clevelândia-Pr. Ajuizada a ação expropriatória perante o Juízo Federal da 3ª Vara, Autos nº8.000 de 1984, Seção Judiciária do Paraná, foi o expropriante imitado na posse e a área transcrita conforme matrícula nº3.525. Efetivada a desapropriação por interesse social, tem agora o imóvel, integrado ao patrimônio corpóreo da Autarquia, a denominação de Projeto de Assentamento Serrano, com duas Glebas distintas denominadas "Volta do Matungo", com 931,2280há e "Paíol Grande", com 631,4330há, referentes a parte do imóvel rural desapropriado denominado "Fazenda São Francisco de Sales", cujo restante foi destinado a regularização fundiária. Nestas condições, face ao exposto e dos documentos incluídos, com fundamento no que dispõe o Artigo 167, II, item 4, combinado com os Artigos 176, II, item 3 e 246, § único, da Lei de Registros Públicos (Lei nº6.015, de 31.12.73), com a redação dada pelas Leis nº6.140, de 28.11.74 e 6.216 de 30.06.75, ouvido preliminarmente o digno Representante do Ministério Público Estadual requer: a) Retificação da área da AV-2, Matrícula nº3.525, consoante somatório dos perímetros distintos em anexo, denominados "Volta do Matungo" e "Paíol Grande", Glebas integrantes do Projeto de Assentamento Serrano, para 1.562,6610há, fazendo expressa menção ao fato de que tal projeto atinge somente parte daquela matrícula e não a totalidade como parece constar da já referida AV-2; b) que, em virtude do INCRA ou da União não haverem transmitido, mediante parcelamento rural, quaisquer áreas pela expedição de títulos de domínio, requer que da referida matrícula nº3.525, na parte correspondente ao Projeto de Assentamento Serrano com área de 1.562,6610há, sejam destacadas as Glebas VOLTA DO MATUNGO e PAÍOL GRANDE, respectivamente com 931,2280há e 631,4330há, com vistas ao parcelamento rural que se pretende efetivar, averbando tal destaque na matrícula nº3.525 e abrindo-se duas outras com as denominações de PROJETO DE ASSENTAMENTO SERRANO - GLEBA VOLTA DO MATUNGO, com 931,2280há e PROJETO DE ASSENTAMENTO SERRANO - GLEBA PAÍOL GRANDE, com 631,4330há, tudo de conformidade com os memoriais descritivos, assim como se expõe o competente mandado ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis dessa Comarca, para que proceda na forma do requerido, sendo que "Caso não contestada a presente ação dentro do prazo legal (15 dias), dar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Ficando intimados também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Civil e demais anexos, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e um. Eu, João Carlos Reichembach, Escrivão Designado, o digitei, conferi e subscrevi.

FABIANE PIERUCCINI
Juíza de Direito

RS 93,50

Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.
Cartório do Civil e demais anexos.
Edital de citação de COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FERRARINI, na pessoa de seu Representante Legal Sr. Hari Ferrarini, HARRI FERRARINI e MARIA ZENITH FERRARINI, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora Fabiane Pieruccini, MM. Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Civil, tramitam os autos nº016/01 de Carta Precatória, oriunda do Juízo de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Pato Branco - Pr, extraída dos autos nº12/98 do Executivo Fiscal em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executados Comércio de Gêneros Alimentícios Ferrarini, Hari Ferrarini e Maria Zenith Ferrarini, através deste ficam devidamente citados os executados COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FERRARINI LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, HARRI FERRARINI e MARIA ZENITH FERRARINI, para em (05) cinco dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$985,40 (Novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), com seus acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, bem como ficam intimados de que foi procedido arresto do bem a seguir descrito: Lote rural nº 11 (onze) da Gleba 01 (hum) da Fazenda São Francisco de Sales deste Município e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, contendo a área de 15,6452há (quinze hectares, sessenta e quatro ares e cinquenta e dois centímetros), com os seguintes limites e confrontações: "Partindo do marco 255 de coordenadas E-347 782,455 e N-7.104,267,008, cravado na confrontação do lote 10 da Gleba 1 com o Rio Chopim, segue por linha seca, confrontando com o lote 10 da mesma Gleba, com azimute de 169º29'55" e distância de 699,43m, cruzando uma estrada vicinal, até o marco 257; deste segue por linha seca, confrontando com o lote 111 da mesma Gleba, com azimute de 253º09'10" e distância de 281,85m até o marco 164, deste segue por linha seca, confrontando com o lote 29 da mesma Gleba, com azimute de 349º20'00" e distância de 434,01m cruzando a mesma estrada vicinal até o marco 21, cravado na margem esquerda do Rio Chopim; deste segue a montante do Rio Chopim, por uma distância de 425,64m até o marco 255, ponto inicial desta descrição". Confrontações: Norte: Rio Chopim; Leste: Lote 10; Sul: Lote 111; Oeste: Lote 29 e Rio Chopim. Foram delimitados 0,1465há, referente a área de estrada, conforme matrículas 4.944. A área descrita é de terreno dobrado, com bastante pedras, toda ela serve somente para poço, com grama plantada, toda fechada com 05 (cinco) fios de arame farpado com palanque de madeira, também possui uma pequena e velha casa de madeira, com mais ou menos 5 x 6, ou seja, 30,00 metros quadrados, coberta de etemil, com luz instalada. Advertência: "Caso não contestada a presente ação, dentro do prazo legal, dar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.285 do CPC)." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Ficando intimado também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Civil e demais anexos, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e um. Eu, João Carlos Reichembach, Escrivão Designado, o digitei, conferi e subscrevi.

FABIANE PIERUCCINI
Juíza de Direito

RS 88,00

COMARCA DE COLOMBO

VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

DIVÓRCIO N.º 1202/2000

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intima-o por meio deste. QUALIFICAÇÃO: Jose Luiz Alves de Oliveira, brasileiro, casado, nascido em Curitiba, Estado do Paraná, aos 07.09.1972, filho de Juvenio Alves de Oliveira e Beliza Gonçalves de Oliveira.

OBJETO: INTIMAÇÃO do requerido acima nominado, dos termos da sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: "... julgo procedente o pedido inicial de fls. 02/03, para decretar o divórcio do casal Márcia Gizeli de Oliveira e Jose Luiz Alves de Oliveira, nos termos do art. 226 § 6º da Constituição Federal e art. 40 da

lei 6.515/77. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira. Após o trânsito em julgado da r. sentença, expeça-se o competente mandado de averbação e, oportunamente, arquite-se os autos. Custas na forma da Lei. Registre-se, intime-se, inclusive o requerido por edital."

Fica a requerida ciente de que poderá oferecer recurso de apelação, no prazo de quinze (15) dias, a contar a partir do término do prazo deste edital. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822.

EXPELIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 20 de junho de 2001. Eu, Karim Feuerharmel José Pim, Juiz de Direito, o digitei, conferi e subscrevi.

Mila Aparecida Alves da Luz
Juíza de Direito

COMARCA DE COLORADO

Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-Pr
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Réu(s): JOSÉ RAUSIS DE DEUS.

A Doutora Karin Feuerharmel José Pim, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a

JOSÉ RAUSIS DE DEUS, brasileiro, casado, funcionário público estadual, natural de Siqueira Campos (Pr), onde nasceu aos 14.10.66, filho de Nilton João de Deus e Judith Rausis de Deus, com 32 anos de idade à época da infração, portador do RG. n. 4.341.092-0 (PR), residente anteriormente, na rua General Ozório s/n., na cidade de Santa Inês, nesta Comarca, encontrando-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça.

pelo presente, cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, no dia 05-OUTUBRO/2.001, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 331, DO Código Penal - (processo-crime 036/99)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e um. Eu, Karin Feuerharmel José Pim, Juíza de Direito, a escrevi designada, o subscrevi.

Karin Feuerharmel José Pim
Juíza de Direito.

CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - prazo de 15 dias

Autos Inquérito n.º 255/00
Indiciado: Osvaldo Gomes
Vítima.....: Antonia de Lima Gomes

A Doutora Karin Feuerharmel José Pim, Juíza de Direito da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima ANTONIA DE LIMA GOMES, bras., casada, do lar, natural de Iguatú - Ceará, nascida aos 24/12/1947, filha de Otávio Correia de Lima e Maria Fernandes da Silva, portadora do RG. n. 6.331.702-0-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, fica(m) intimada(s) que os autos e Inquérito Policial n. 255/00, em que figura como vítima, foi por sentença datada de 03/abril/2.001, julgada extinta a punibilidade em relação ao indiciado Osvaldo Gomes, face a renúncia ao direito de queixa pela vítima, com fulcro nas disposições do art. 107, inciso V, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e um. Eu, Karin Feuerharmel José Pim, Juíza de Direito, a escrevi designada, o subscrevi.

Karin Feuerharmel José Pim
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-Pr
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.
PRAZO 90 DIAS.

Autos: 125/95
Réu(s): Luiz Juvenal Peixoto.

A Doutora KARIN FEUERHARMEL JOSÉ PIM, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem, com o prazo de NOVENTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a LUIZ JUVENAL PEIXOTO, vulgo "Neco", brasileiro, separado judicialmente, comerciante, natural de Santa Maria -RS., onde nasceu aos 26/03/1954, filho de Euladio Peixoto e Alaiades Rezer, com 41 anos de idade, à época da infração, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça, da SENTENÇA proferida nos autos de Processo Crime nº 125/95, onde achava-se incurso nas sanções do artigo 304, 333 e 297, obs. A regra do art. 69 C.Penal, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do réu acima qualificado, da parte final da sentença, que a seguir é transcrita: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR

o acusado LUIZ JUVENAL PEIXOTO, pela prática do delito previsto no artigo 304 e 297, ambos do Código Penal e Absolvê-lo com fulcro nas disposições previstas no art.386, inciso II, do Código de Processo Penal, da imputação prevista no art. 333 do Código Penal., a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias multa, pelo delito do art. 304 C.Penal e 02 anos de reclusão e 10 dias multa, face ao delito do art. 297 C.Penal, totalizando 04 anos de reclusão e 20 dias multa, que será cumprida inicialmente em Regime Aberto. Condene, ainda, o acusado ao pagamento das custas processuais. PRI. Colorado, 08/06/2.000. (a) Karin Feuerharmel José Pim, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e um. Eu, Karin Feuerharmel José Pim, Juíza de Direito, a escrevi designada, o subscrevi.

Karin Feuerharmel José Pim
Juíza de Direito.

COMARCA DE CONGONHINHAS

99ª Zona Eleitoral de CONGONHINHAS / PR
SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA
Escrivã Eleitoral
JANE MARIA HEERLE DE CARVALHO
Chefe de Cartório Eleitoral
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO AZIZ NEME, MERITÍSSIMO JUÍZ DA 99ª ZONA ELEITORAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de PROCESSO CRIME ELEITORAL, sob nº 01/01, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra JOSÉ HENRIQUE MENEZES, CITA o réu: JOSÉ HENRIQUE MENEZES, vulgo "Zé Henrique", brasileiro, casado, filho de Darval Menezes de Mello e Isabel Navarro Menezes, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da denúncia na qual o Ministério Público o denunciou nos termos do artigo 39, § 5º, inciso II, da Lei 9.504/97, sendo que referida denúncia foi recebida em data de 24.04.01, ficando ciente de que nos termos do artigo 359 do Código Eleitoral, poderá apresentar contestação no prazo de dez (10) dias, podendo juntar documentos que ilidam a acusação e arrolar testemunhas ou tiver, ficando ainda o mesmo NOTIFICADO pelo presente edital da data do interrogatório designado para o dia treze (13) de setembro (09) de 2.001, às 14:00 horas, na sala de audiência, sito à Rua São Paulo, nº 332, Centro. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e um (2.001). Eu, Sérgio Aziz Neme, Escrivão Eleitoral, que o digitei e subscrevi.-

SÉRGIO AZIZ NEME
JUÍZ ELEITORAL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DESTA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE.

O DOUTOR SHADELFO RODRIGUES DA SILVA, MM. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS E DIRETOR DO FÓRUM DESTA CIDADE E COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER aos candidatos abaixo relacionados, que foi designado o dia 18 de agosto de 2001, às 9:00 horas, para realização do Concurso para provimento do Cargo de Escrivão do Crime desta Comarca de Cruzeiro do Oeste, a saber:

Nº Ordem	Autos nº	Nome
001	002/1998	CLAUCIA IRIA VIEIRA CINTRA
002	003/1998	RICARDO ANTONIO PIERI POI
003	005/1998	ROSENEY PINHEIRO DOS SANTOS
004	006/1998	FATIMA APARECIDA DE LIMA
005	007/1998	LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL
006	008/1998	REGINALDO WILSON RESENDE
008	010/1998	OSBELE RICHARDO VOELZ
009	012/1998	OESTE KOURI COSTA
010	013/1998	PAULO NUNES DE OLIVEIRA
011	014/1998	LUCIA KAZUE KOBAYASHI
012	015/1998	NICOLAU GULAK
013	016/1998	EVERTON ALEXANDRE PRATAS
014	017/1998	SHEILA ASSENHEIMER
015	018/1998	ISIDORO WEBER
016	019/1998	FERNANDO AUGUSTO MARTINS
017	020/1998	MARCIA REGINA SANTANA
018	021/1998	ALICE BEATRIZ PORTUGAL DE FUCIO
019	022/1998	JOSANA ARCO VERDE BACELLAR
020	023/1998	SANDRA DO ROCIO MARTINS DE MELO
021	024/1998	MARCO AURÉLIO DA ROCHA GUIMARÃES
022	025/1998	LINDOMAR SOLANGE STADLER QUINTANA
023	026/1998	RAFAELA DE LA CRUZ QUINTINA DELADONE
024	027/1998	ADRIANO RICHIA
025	028/1998	DENISE MARIA MOLI LAPORTE STEPHANES
026	029/1998	DANIELE BRAGA GRADOWSKI SAMPAIO
027	030/1998	EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
028	031/1998	ADRIANA LOPES MAIR COELHO
029	032/1998	ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR FILHO
030	033/1998	SILVIA MARIA DE PAULA CEZAR
031	034/1998	PATRICIA BRAZ SCARPIM
032	035/1998	RICARDO SBOIA KHURY FILHO
033	036/1998	ISABEL STEIN MIGUEL
034	037/1998	MARCELO ALIPIO DELY
035	038/1998	RENATA ABIB
036	039/1998	ROGÉRIO ZARA DO AMARAL
037	040/1998	JORGE LUCIO CORREA BATISTA
038	041/1998	ROSEMARY FERNANDES LOPES
039	042/1998	CARLOS SEQUEIRA MARTINS
040	043/1998	CLEIDE MARIA CORRALES
041	044/1998	WALDERLEY FRANCO DE FAIVA
042	045/1998	LARISSA CRISTINA DA SILVA REIS
043	046/1998	SILVANA MAIA GUIMARÃES
044	047/1998	MARCIO DIAS DOS SANTOS
045	048/1998	MATRUZALEM BARBOSA DE LIMA
046	049/1998	ELIZABETE FERRARI
047	050/1998	NEILA PAULA LIKES
048	051/1998	SANDRA AGOSTINI KLEIN
049	052/1998	CELMA GARCIA POLETTI
050	053/1998	SILVANE MARIA DE OLIVEIRA
051	054/1998	JANETE MENDES DA SILVA SILVESTRE
052	056/1998	MARCOS GONÇALVES RIBEIRO
053	057/1998	MARIAN HAMMOUD BATISTA
054	058/1998	FABIANA GARCIA AMARAL
		RODRIGO ANTONIO NETO

055	059/1998	CLAUDEMIR MARQUES
056	060/1998	MARJA APARECIDA ALVES DE SOUZA
057	061/1998	ANA MARIA GOBBI
058	062/1998	ENI OLIVEIRA DIAS
059	063/1998	FAUSTO MAZETO
060	064/1998	FRED PITIER BASSO
061	065/1998	VERA LÚCIA TEIXEIRA FÁRIA DA SILVA
062	068/1998	NEUTON JOSÉ RAMOS
063	070/1998	CEZAR AUGUSTO SASSO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, determino a MM. Juiz fosse exposto a presente, o qual será afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cruzzeiro do Oeste, em 12 de junho de 2001. Eu, CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER, Secretário da Direção do Fórum, o subscreevi.

SILABEFRO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO FÓRUM

R\$ 220,00

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ELLES LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/08/2001, às 9:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/08/2001, às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabiru, nº 157.
PROCESSO Nº: 000077/1995, de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADOS: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ELLES LTDA
DESCRIÇÃO DOS BENS: "Data de terras nº 4, da Quadra nº 167, situada nesta cidade, com a área de 537 m², com as seguintes confrontações: Frente: com 26 metros, para a Av. Brasil; 20,75 metros para o Largo da Estação Rodoviária; Fundos com 26 metros divisa com a data nº 3, e 20,62 metros, divisa com a data nº 5. Contendo um prédio de alvenaria modelo pré-moldado, coberto de eternite de 8 milímetros, com área de aproximadamente 280 metros. Matriculado sob nº 4.444, do C. R. I. da 2ª Ofício".

DEPÓSITO: Em mãos do executado, como fiel depositário.
AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em data de 29/05/2001
ÔNUS: a) Penhora Judicial em favor de Alfredo Van Der Neut, autos nº 087/1997; b) Penhora Judicial em favor de INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, autos nº EF. 19/1995; c) Penhora Judicial em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, autos nº 77/1995.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ELLES LTDA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.
CRUZEIRO DO OESTE, em 08 de junho de 2001. Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscreevi.

GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

R\$ 66,00

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07/08/2001, às 9:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 21/08/2001, às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabiru, nº 157.
PROCESSO Nº: 000052/1999, de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADOS: CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA

DESCRIÇÃO DOS BENS: "1. 300 Carretilhas velhas e enferrujadas - R\$ 3.000,00 (três mil reais); 2. 01 Box para matança velho - R\$ 500,00 (quinhentos reais); 3. 03 Bombas para lavagem de carcaças bovinas e limpeza em geral de alta pressão, velhas - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 4. 04 Guinchos equipados com motores redutores, velhos - R\$ 800,00 (oitocentos reais); 5. Mesas em inox, medindo 2,0 x 1,5 metros, velhas - R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); 6. 02 Mesas em inox, medindo 6,0 x 2,0 metros, velhas - R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); 7. 02 Tanques de 500 litros em inox, velhas - R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 8. 01 Máquina de limpar-bater carne (sangria) - R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 9. 01 máquina de limpar bucho com capacidade para 60 peças por hora no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); 10. 01 Tanque de escorrer tripas, velho - R\$ 300,00 (trezentos reais); 11. 01 Caixa de mucosa em inox - R\$ 300,00 (trezentos reais); 12. 01 Tanque de viração em inox - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 13. 01 Tanque de escorrer salmoura em inox - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 14. 01 Mesa para desmancho em inox - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 15. 01 Máquina centrífuga - R\$ 200,00 (duzentos reais); 16. 03 Misturadores de vapor em inox - R\$ 300,00 (trezentos reais); 17. 01 Tanque com serra em inox - R\$ 200,00 (duzentos reais); 18. 01 Digestor - R\$ 500,00 (quinhentos reais); 19. 01 Autoclave - R\$ 800,00 (oitocentos reais); 20. 01 Moedor de ossos desativado, velho - R\$ 200,00 (duzentos reais); 21. 01 Centrífuga - R\$ 200,00 (duzentos reais); 22. 01 Rosca sem fim com motor e redutor, velho - R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 23. 01 Moedor para farinha de carne - R\$ 800,00 (oitocentos reais); 24. 6 motores de 10 à 15 Hp, velhos = 900,00 (novecentos reais); 25. 01 Caldeira com bomba para abastecimento de água para 3.000 litros, com produção para 1.200 kg de vapor por hora = R\$ 3.000,00 (três mil reais); 26. 01 Compressor completo de gás de amônia pra resfriamento de carcaças bovinas e seus derivados, possuindo um motor de 5 cv - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 27. 01 Torre de resfriamento de água para os compressores com capacidade para 1.200 litros, contendo dois motores e bomba de água = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 28. 01 Construção de uma mangueira com canos de ferro, com quatro divisões capacidade de 300 cabeças - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 29. 05 Câmaras frias com capacidade para 300 cabeças de bovinos, sendo que duas se encontram desativadas - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); 30. 12 Evaporadores - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); 31. 12 Motores entre 2 e 5 cv - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); 32. 01 Balança de tencal com capacidade para 500 kg marca Cortebel - R\$ 200,00 (duzentos reais); 33. 01 Balança de mesa com capacidade para 200 kg, sendo que uma delas se encontra quebrada - R\$ 100,00 (cem reais); 34. 02 Linhas telefônicas, prefixos (044) 752-1323 e (044) 752-1610 - R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); 35. 01 Armário em aço, com duas portas, medindo 1,00 x 2,00 metros - R\$ 70,00 (setenta reais); 36. 01 Ventilador Brisa, com pedestal - R\$ 80,00 (oitenta reais); 37. 02 Armários em aço, com duas portas, medindo 0,80 x 1,80 metros - R\$ 80,00 (oitenta reais); 38. 02 Arquivos fichas em aço com quatro gavetas - R\$ 40,00 (quarenta reais); 39. 01 Cofre pequeno, sem segredo - sem valor; 40. 04 Escrivanihas - R\$ 120,00 (cento e vinte reais); 41. 05 Cadeiras - R\$ 50,00 (cinquenta reais); 42. 01 Jogo de sofá - R\$ 30,00 (trinta reais); 43. 01 Geladeira - R\$ 40,00 (quarenta reais); 44. 01 Fogão - R\$ 15,00 (quinze reais)".

DEPÓSITO: Em mãos do executado, como fiel depositário.
AVALIAÇÃO: R\$ 40.455,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), em data de 14/02/2001.
ÔNUS: Penhora nos autos nº 312/1996, 364/1996, 368/1996, 451/1996, 629/1996, 28/1997 e 76/1996.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.
CRUZEIRO DO OESTE, em 13 de junho de 2001. Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscreevi.

GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

R\$ 121,00

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade do executado OSWALDIR ZIROLDO, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/08/2001, às 9:00 horas, por valor superior à importância da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/08/2001, às 9:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabiru, nº 157.
PROCESSO Nº: 000170/1997, de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
EXECUTADOS: OSWALDIR ZIROLDO

DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de terras nº 22, da quadra nº 70, situada na Planta do loteamento Jardim, Cruzzeiro, nesta cidade com área de 350 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: para a Rua Curitiba, com 10 metros; Lado Direito: para a data nº 21, com 35 metros; Lado Esquerdo: para a data nº 23, com 35 metros e Fundo: para a data nº 04, com 10 metros. Contendo sobre o imóvel uma casa de alvenaria. Matriculado sob nº 5.517, do C. R. I. do 2º Ofício".

DEPÓSITO: Em mãos do executado, como fiel depositário.
AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em data de 29/05/2001.
ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor OSWALDIR ZIROLDO, bem como seu respectivo cônjuge, se casado for, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.
CRUZEIRO DO OESTE, em 12 de junho de 2001. Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscreevi.

GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

R\$ 60,50

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000032/1996, de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: TRANSPORTADORA N M S LTDA e NEUSA MARIA DE SOUZA

Objeto: INTIMAÇÃO dos executados: TRANSPORTADORA N M S LTDA e NEUSA MARIA DE SOUZA, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, dos termos do auto de Penhora e Depósito dos bens a seguir: "Um lote de terras nº 07, da quadra nº 05, contendo 144,00 metros quadrados, da planta do Conjunto Habitacional Apucarana IV, situado nesta Cidade de Apucarana, com os limites e confrontações constantes da matrícula sob nº 17.617, do C.R.I. da 1ª Ofício da Comarca de Apucarana/PR", bem como para, no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se(m) aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

CRUZEIRO DO OESTE, em 18 de junho de 2001. Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscreevi.

GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

R\$ 44,00

COMARCA DE CURIÚVA

COMARCA DE CURIÚVA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de Terceiros Incertos e não Sabidos, de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer n.º 94, tramitam os autos n.º 93/2001 de Ação de Usucapião de Imóvel Urbano em que são requerentes Euclides Rodrigues de Oliveira e Maria Doli Bueno de Oliveira, de um lote urbano com 484,57 M², localizado à rua Nilson B. Ribas, s/n.º - na Cidade de Sapopema, medindo 11m de frente para rua Nilson B. Ribas, a direita com 45,50 ms; divide com lote de Tereza Gomes de Lima, a esquerda com 45,50 ms; divide com o lote de Maria Aparecida Domingues, e finalmente ao fundo com 10,30 ms; divide com o lote de Orozimbo Rodrigues Silva, ficando ciente de que o prazo para contestação e de 15 (quinze) dias, contados do prazo final do presente edital. Curiúva, 19 de junho de 2001. Eu, Nelson Fernando Salles Bittar, escrivão, o digitei e subscreevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz Substituto

COMARCA DE FAXINAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE SADAO HOSOYA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 027/2000 em que figuram como requerentes TAQIYESHI HOSOYA e MARQUESA HOSOYA e como interditados SADAO HOSOYA. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de SADAO HOSOYA, brasileiro, solteiro, natural de Echaporiti-SP., com 44 anos de idade, nascido em 16.07.1956, filho de Shajji Hosoysa e de Izabel Hosoysa, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 490, nesta cidade e Comarca de Faxinal-PR., por ser portador de oligofrenia, de caráter permanente, sendo nomeado como seu CURADOR, o Sr. TAQUESHI HOSOYA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 9.106.783/SSP/SP, irmão do interditado, residente e domiciliado no endereço acima nominado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, em 01.06.2001. Eu, Vanessa Mantovani, Escrivã, digitei e subscreevi.

VANESSA DE PIASSO MAZZUTI, MM. Juíza de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO

O DOUTOR, PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

AUTOS Nº 48/97 DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: A.J. BOMBONATTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

1ª PRAÇA: Dia 01 de agosto de 2.001, às 09:45 horas.
2ª PRAÇA: Dia 10 de agosto de 2.001, às 09:45 horas.

CASO A DATA RECAIA EM FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, O ATO SE REALIZARÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL.
LOCAL - No Atrio do Fórum, na Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Pólo Centro, nesta cidade.

DESCRIÇÃO DOS BENS - a) - 50 % do lote de terras urbano nº 01, da quadra nº 161 do loteamento denominado Cidade Santa Tereza, contendo a área de 525,00 m² sem benfeitorias, situado no Distrito de Santa Tereza; b) - 50% do lote de terras urbano nº 07 da quadra nº 161 do loteamento denominado Cidade Santa Tereza, contendo a área de 525,00 m², sem benfeitorias, situado no Distrito de Santa Tereza, contendo a área de 525,00 m², sem benfeitorias, situado no Distrito de Santa Tereza.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R\$. - 4.000,00 (quatro mil reais aproximadamente, em 30/03/00)
DEPÓSITO - O Depositário público.
ÔNUS - Não consta nos autos.
RECURSO - Não houve.

INTIMAÇÃO. Por este edital, fica o executado A.J. BOMBONATTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ALMIR JORGE BOMBONATTO e JORGE LUIZ BOMBONATTO, intimado das praças acima designadas, se porventura, não for encontrado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 28 de maio de 2.001. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada e subscreevi.

Péricles B. de Batista Pereira
Juiz de Direito

R\$ 77,00

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO

O DOUTOR, LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

AUTOS Nº 74/1994 DE EXECUTIVO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: HERMES MACEDO S/A

1ª PRAÇA: Dia 04 de setembro de 2001, às 09:30 horas
2ª PRAÇA: Dia 14 de setembro de 2001, às 09:30 horas.

CASO A DATA RECAIA EM FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, O ATO SE REALIZARÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL.
LOCAL - No Atrio do Fórum, na Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Pólo Centro, nesta cidade.

DESCRIÇÃO DOS BENS - 01 ar condicionado central, marca Springer Multi-Split, com avaportizador, com capacidade para 40.000 BTUs, série 5A 0400 366.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R\$. - 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais aproximadamente, em 20.01.95).

DEPÓSITO - Encontra-se no depósito da massa falida, em Curitiba - Paraná.
ÔNUS - Não consta nos autos.
RECURSO - Não houve.

INTIMAÇÃO. Por este edital, fica o executado HERMES MACEDO S/A, intimado das praças acima designadas, se porventura, não for encontrado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 06 de junho de 2001. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada e subscreevi.

Lourenço Cristovão Chemim
Juiz de Direito Substituto

R\$ 66,00

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º 029/2001 -
USUCAPILÃO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE(S): JOÃO ALFREDO MAXIMO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da RG/CI sob o n.º 9.122.116-0 e do CPF/MF n.º 390.787.529-04, residente e domiciliado nesta cidade de Foz do Iguaçu/Pr à AV. Felipe Wandscher, KM 2, s/n.º, Jardim São Luiz.

REQUERIDO: CERÂMICA ESTRADA VELHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/ME sob o n.º 77.767.069/0001-70, com sede na AV. Felipe Wandscher, s/n.º, Jardim São Luiz, Foz do Iguaçu/Pr.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, para todos os atos do processo, bem como para que estes no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestar(em) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se(m) aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es), tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Dejuro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita em favor do autor face sua afirmação de não possuir condições financeiras para efetuar o pagamento das custas processuais, sem privar-se do próprio sustento. Citam-se o proprietário do imóvel e os confinantes nominados na exordial, por mandado e, pela via editalícia, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados para todos os atos do processo, bem como para contestarem a ação, no prazo de quinze dias, sob as penas do artigo 285 e 319 do CPC. Oficie-se aos representantes das Fazendas Públicas da União e do Estado, e, ao Prefeito Municipal, para que manifestem interesse no feito, enviando-lhes cópia da Petição Inicial. Ciência ao DD Representante do Ministério Público. Intimem-se. Intelligências Necessárias. Foz do Iguaçu, 17 de abril de 2001. (a) PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRIÃO - JUIZ DE DIREITO."

IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote de terras, sendo os limites e confrontações do Lote de terras usucapiendo, tomando-se por base o poste de rede elétrica de n.º 12300, instalado na AV. FELIPE WANDSCHER, KM 2, deste, seguindo pela Rua sem saída, por 44,5 metros, (tem-se o início da área usucapienda. Seguindo na mesma direção por 26,5 metros de frente, até o muro, que neste lado tem 33,5 metros, ao fundo, encontra-se uma cerca de arame com 26,5 metros, volta-se a frente com leve inclinação para o centro, medindo 33,8 metros, tendo portanto, aproximadamente 890,00 m², croqui e fotos do local anexos aos autos.

FOZ DO IGUAÇU, em 23 de abril de 2001. Eu, ANDREIA ROCKENBACH, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscreevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
Edital de Citação de VALDECIR FRANCISCO BORGES, com prazo de trinta dias
Edital de Citação do réu VALDECIR FRANCISCO BORGES, brasileiro, casado, do comércio, inscrito do CPF/MF nº 512.133.209-25, portador do RG nº 4.673.444-0, atualmente em lugar ignorado, para que tome conhecimento que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 71.2000 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO movida por Banco ABN AMRO S.A., dos quais se extrai o presente para o fim de citá-lo nos termos da Ação de Busca e Apreensão, onde consta que o mesmo recebeu um crédito de R\$-7.702,92 através do contrato de financiamento nº 2000/SBRH13, para aquisição do seguinte veículo: marca Ford, modelo Escort Guarnição ano/moodelo 1991/92, cor azul, gasolina, placa RHJ-6833, chassi nº XAFZZ2347M1024763. O réu comprometeu-se a liquidar o financiamento em 36 prestações mensais, porém, não cumpriu suas obrigações, deixando de pagar a 2ª prestação, o que o constituiu em mora, através do protesto de nota promissória emitida por ele, seu débito até a data de 07/03/2001 era de R\$-8.557,21 (oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), ensejando o direito da autora em apreender o bem objeto da ação, o qual não foi encontrado e a pedido dela a presente ação foi convertida em Ação de Depósito, para que em cinco dias o requerido promova a entrega em Juízo do bem alienado, acima descrito, ou depósito o equivalente da dívida em dinheiro, ou ainda, para que no mesmo prazo apresente contestação ao feito, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil de até um ano, e a pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promotora. ADVERTÊNCIA: Se o réu, após decorrido o prazo não entregar o bem em Juízo ou consignar o equivalente da dívida em dinheiro, ou ainda, não contestar a ação, poderá ser decretada a sua prisão por até um ano. Londrina, 11 de junho de 2001. Eu, (a) Carlos Henrique Loução, funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSIANE ANTONIA DE OLIVEIRA
PRAZO: 15 DIAS.
AUTOS Nº 358/00
O Dr. LIDIA MAEJIMA
Direito da 2ª Vara Criminal de LONDRINA
Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOSIANE ANTONIA DE OLIVEIRA, natural de Londrina/Pr, filha de Sebastião Soares de Oliveira e de Lucélia Vieira de Oliveira, em lugar incerto e não sabido.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 10 de Agosto/2001, às 09:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 159, § 4º, inciso IV, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de LONDRINA aos 19 dias do mês de Junho de 2001. Eu, Carlos Henrique Loução, 2ª Vara Criminal, Escrivão, o subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DE: CARMEM TEREZA AVILA GALVAO

Pelo presente edital extraído dos autos de ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA sob nº 000773/2000, proposta por AMADOR AUGUSTO GALVAO DE FRANÇA contra CARMEM TEREZA AVILA GALVAO, é expedido o presente com o teor do qual é CITADA a requerida CARMEM TEREZA AVILA GALVAO, pelo inteiro teor das peças constantes dos autos, ficando o mesmo ciente que deverá comparecer pessoalmente à audiência de que trata o artigo 277 do CPC, na qual deverá estar acompanhado de advogado, quando poderá apresentar defesa escrita ou oral e apresentar as provas que pretender produzir em audiência, ciente ainda que o prazo de contestação expirar-se-á na audiência designada para o dia 14/09/2001, às 14:30 horas - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DEFESA -, e não sendo o feito contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor que em resumo alega ter contraído matrimônio com a requerida em 17.09.1966; que em 31.07.1980, o autor adquiriu perante a Cohab-LD o imóvel constituído pela Data 15, da quadra 01, do Conj. Aquiles Stenghel, contendo uma casa tipo LD 3.43, com composição de renda 100% do autor; que após assinar o contrato perante a Cohab-LD, a requerida recusou-se a vir residir nesta cidade; com isso assumiu o autor as prestações da casa, impostos, taxas inclusive reformas, sem a companhia da ré até esta data; buscando o autor, através da presente ação, a citação da requerida, que acha-se em local ignorado, para responder a demanda; seja determinado a Cohab-LD que proceda a escritura do imóvel somente em nome do autor; protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, juntada de novos documentos; os benefícios da gratuidade processual e, finalmente, dando ao feito o valor de R\$1.000,00. NADA MAIS Londrina, 12 de junho de 2.001. Eu, MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
Edital de Citação e Intimação do executado MAURO FREGONESE, com o prazo de trinta dias.
Edital de Citação e Intimação do executado MAURO FREGONESE, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador do RG nº 1.051.698-GPR, inscrito no CPF/MF nº 201.567.239-72, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de vinte e quatro horas, contados do término do prazo do presente, promova ao pagamento da dívida executada através dos autos nº 488/2000 de Execução Hipotecária, em que é credor o BANCO ITAÚ S/A, e devedores MAURO FREGONESE e SIMONE TANUS FREGONESE, em trâmite perante este Juízo, com sede na Av. Duque de Caxias, 689 - Edifício do Fórum, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sendo que o título embasado do pedido constitui-se do seguinte: Instrumento Particular de Mútuo em Dinheiro p/ Construção ou Reforma de Unidade Imobiliária C/ Garantia Hipotecária e Outras Avencas, nº 501-0250402, firmado em 28.11.1989, registrado sob nº 29.3802, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, que objetiva o financiamento para aquisição de imóvel residencial, com recursos de SFH, sendo dado em garantia pelos devedores, em primeira, única e especial hipoteca, o seguinte imóvel: sala 804, situado no 8º pavimento superior do Condomínio Centro Empresarial Newton Camara, correspondendo a fração ideal de terreno de 1,25788%, estando as demais áreas, medidas, características e confrontações descritas na matrícula nº 29.390 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca. A dívida executada atualizada até o dia 07/08/2000 era de R\$-47.257,36 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos). Pelo mesmo, fica INTIMADO do ARRESTO constante do Auto de Arresto e Depósito de fl. 47, que recai sobre o bem imóvel descrito acima, que foi dado em garantia hipotecária pelos devedores no banco credor, identificando o, ainda, de que uma vez aperfeiçoada a citação, com o término do prazo de vinte e quatro horas acima mencionado, ter-se-á, automaticamente, por convertida o arresto em penhora, iniciando-se o prazo de dez dias para, querendo, apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADVERTÊNCIA: Decorridos os prazos acima referidos, sem oposição de embargos, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito do credor, podendo o bem arrestado/penhorado ser levado à venda pública. Londrina, 12 de Junho de 2001. Eu, Carlos Henrique Loução, funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nimi Azzolini
Juiz de Direito

R\$ 71,50 - NF 36511

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOÃO APARECIDO DOS SANTOS
PRAZO: 15 DIAS.
AUTOS Nº 232/99
O Dr. LIDIA MAEJIMA
Direito da 2ª Vara Criminal de LONDRINA
Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOÃO APARECIDO DOS SANTOS, natural de Sertãozinho-PR, filho de João dos Santos e de Maria de Lourdes dos Santos, em lugar incerto e não sabido.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 22 de Agosto/2001, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 218, combinado com os arts. 226, II, 229, § 1º, III e § 2º em combinação ainda com o art. 147, todos do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de LONDRINA aos 19 dias do mês de JUNHO de 2001. Eu, Carlos Henrique Loução, 2ª Vara Criminal, Escrivão, o subscrevi.

Juiz de Direito

COMARCA DE MALLET

Juiz de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná
Justiça Gratuita

- Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como de José SZEWCZUK; José SCHEUTEHUK; José SCHEVCZUK, seus herdeiros ou sucessores, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 034.2.001 -

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juíza de Direito Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei e.....c.

Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 034/2.001, proposto por JOSÉ MARIA DE LIMA e ROZELI ROZÁRIO DE LIMA, tendo por objeto a legalização de uma área de terras urbana, situada na cidade de Paulo Frontim/PR, na rua Alexandre Poppia, 05, esquina com av. Duque de Caxias, que os autores vêm possuindo por si e seus antecessores, há mais de vinte (20) anos, de forma pacífica, pública e ininterrupta, sem oposição. Que a área tem como confrontantes: Rua Alexandre Poppia; av. Duque de Caxias; Danielle Smyk; Cristiane Smyk; Roberto Polak. Matriculado no Registro Imobiliário de Mallet, sob nº 11.133.. É o presente para a fim de Citar os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como de José SZEWCZUK; José SCHEUTEHUK; José SCHEVCZUK, seus herdeiros ou sucessores, que se não for contestado o pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e um. Eu, EDISON GANZERT, Escrivão que o digitei e subscrevi.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juíza de Direito

COMARCA DE MAMBORÊ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ
ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DESTA COMARCA. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Elisiane Minasse, MM. Juíza de Direito da Comarca de Mamborê, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quem possa interessar, e tendo em vista o prazo mínimo de 20 (vinte) dias estabelecido pelo Regulamento do Concurso, que encontram-se prorrogadas as inscrições pelo prazo de TRINTA (30) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, que encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Escrivão do Crime desta Comarca de Mamborê.

1 - DA INSCRIÇÃO
O interessado deverá dirigir requerimento, à Juíza de Direito Presidente

do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certidão de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) em guia própria do FUNREJUS, código da unidade arrecadadora 080.4.01.01 e código da receita 011, consoante Portaria n. 001 - FUNREJUS

II - DO CONCURSO

A prova escrita do concurso, terá duração de quatro (4) horas, prorrogável, a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Penal; 2) Direito Processual Penal; 3) Direito Administrativo; 4) Direito Constitucional; 5) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 6) Código de Normas da Corregedoria da Justiça; 7) Lei de Execuções Penais; 8) Lei 9.099/95 e 9) Noções Básicas de Informática. Essa prova de conhecimento será teórica (conforme art.26, parágrafo 2º do Regulamento).

Concluída a prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (5) dias, para apreciação da Banca Examinadora (arts. 28 e 29 do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5). OBS: 1 - a nomeação do candidato aprovado para o referido cargo, dependerá de análise do Departamento Econômico e Financeiro quanto aos limites estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/2000; 2 - o concurso terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período. O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designado, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso. Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Mamborê, aos dezoito dias do mês de junho de 2001. Eu, Renan de Lima Ganem Filho, que o digitei e subscrevi.

Elisiane Minasse
Juíza de Direito
Presidente da Banca Examinadora

R\$ 126,50

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ
ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO C3 DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DESTA COMARCA. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Elisiane Minasse, MM. Juíza de Direito da Comarca de Mamborê, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quem possa interessar, tendo em vista o prazo mínimo de vinte (20) dias estabelecido pelo Regulamento do Concurso, que encontram-se prorrogadas as inscrições pelo prazo de TRINTA (30) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, que encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório C3 do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Mamborê.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, à Juíza de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certidão de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$20,00 (vinte reais) em guia própria do FUNREJUS, código da unidade arrecadadora 080.4.01.01 e código da receita 011, consoante Portaria n. 001 - FUNREJUS

II - DO CONCURSO

A prova escrita do concurso, terá duração de quatro (4) horas, prorrogável, a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Penal; 2) Direito Processual Penal; 3) Direito Administrativo; 4) Direito Constitucional; 5) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 6) Código de Normas da Corregedoria da Justiça; 7) Lei de Execuções Penais; 8) Lei 9.099/95 e 9) Noções Básicas de Informática. Essa prova de conhecimento será teórica (conforme art.26, parágrafo 2º do Regulamento).

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados realizarão uma prova de datilografia, sendo que os candidatos poderão trazer o equipamento de sua preferência, exceto as eletrônicas, que não serão permitidas. A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (7) e da prova de datilografia, que terá o peso três (3), multiplicando-se pelos seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5). Obs: 1 - a nomeação do candidato aprovado para o referido cargo, dependerá da análise do Departamento Econômico e Financeiro quanto aos limites estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/2000; 2 - o concurso terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designado, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamborê, aos dezoito dias do mês de junho de 2001. Eu, Renan de Lima Ganem Filho, Secretário da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

Elisiane Minasse
Juíza de Direito - Diretora do Fórum

R\$ 132,00

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÉ - PARANÁ
ESCRIVANIA DESTE ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ CARLOS FRANCISCO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A SENHORA DOUTORA ELISIANE MINASSE, Mma. JUIZA DE DIREITO DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL DESTA COMARCA DE MAMBORÉ PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos este Edital - com prazo de trinta (30) dias - virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o Executado JOSÉ CARLOS FRANCISCO, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Rolândia-PR, portador da carteira de identidade RG n.º 4.195.451-5 SSP/PR, filho de Raul Francisco e Maria Helena de Angelis, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O de que o Ministério Público move contra o Executado José Carlos Francisco, os autos de Execução de Pena de Multa sob n.º 14/2001, dando o presente no valor de R\$ 377,32 (trezentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), referente ao não pagamento da pena de multa nos autos de Processo Crime sob n.º 05/96. E, para que ninguém alegue ignorância, em especial o executado acima qualificado, determino a Mma. Juíza de Direito fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamboré - Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de junho do ano dois mil e um. Eu, ELISIANE MINASSE (Vera Lúcia Pedrosa), Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

ELISIANE MINASSE
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE MANGUEIRINHA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA
FÓRUM - DES. SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA
RUA D. PEDRO II, S/Nº, CEP 85.540-000 - MANGUEIRINHA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) réu (s) - AIRTON LUIZ NOGUEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG n.º 5.313.914/PR, natural do Estado do Paraná, filho de Leopoldo Colôco Pimentel e de Francisca Soares Pimentel, com 41 anos de idade à época dos fatos, residente e domiciliado na Linha Morro Verde, neste município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, atualmente em local não conhecido.

Pelo presente, cita-o e chama-os a comparecerem perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Rua D. Pedro II, s/nº, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, no dia 27 de agosto de 2001, às 13:20 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso as sanções do artigo 10, caput, da Lei nº 9 437/97 e artigo 147, caput, do CP., (por duas vezes), todos na forma do artigo 69 do Código Penal.

AÇÃO PENAL PÚBLICA N.º 85/2 000

CUMPRASE-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e um. Eu, PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO (Inaldo Borchers Müller) Escrivão Criminal, que o digitei e subscrevi.

PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MANOEL RIBAS

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PARA O CARGO DE DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR JUDICIAL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

A Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, MMª. Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o resultado final do concurso para o cargo de DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR JUDICIAL e DEPOSITÁRIO PÚBLICO, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Manoel Ribas - PR., com fundamento no Regulamento do Concurso:

Nome do candidato	Média da prova escrita Peso 8	Média da prova de títulos Peso 2	Média Final	Classificação
Ana Maria de Paula Xavier	8,00	-	8,00	1º lugar
Patricia Tucci Nogueira Reis	6,64	0,2	6,66	2º lugar
Marcelo Afonso Name	6,34	0,0	6,34	3º lugar
Sandra Regina Pereira Bonifim	6,08	-	6,08	4º lugar

Nome	Nota	Classificação
João César Carneiro	5,94	5º lugar
Carla Regina B. Setim	5,32	6º lugar
Norailson Teixeira	5,14	7º lugar
Direceu Warken	4,84	Desclassificado
Claudia Mari Padilha	4,84	Desclassificado
André Albino Lucchese	4,84	Desclassificado
Noel Aires do Bonfim	4,76	Desclassificado
Juliana Christina Betoni	4,24	Desclassificado
Alexson Paulena	4,24	Desclassificado
Ana Paula Tristão	4,16	Desclassificado
Everton Frutini	4,00	Desclassificado

Pelo presente edital, fica, ainda, intimada a primeira classificada, Senhora ANA MARIA DE PAULA XAVIER, para apresentar os documentos exigidos para a inscrição definitiva, constantes do art. 45 do Regulamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e um. Eu, Cleide Nunes Santos Dariva, Secretária da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPPI
Juíza de Direito - Diretora do Fórum
Presidente de Banca Examinadora

R\$ 182,50

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A DR.ª ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPPI, MMª. JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE MANOEL RIBAS, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autos de Processo Crime n.º 258/99, onde figura como réu ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA, vulgo Baiano, brasileiro, solteiro, lavrador, RG não consta, nascido em 03.06.67 em Nova Tebas, PR, filho de José Cadano de Oliveira e Dejanira Cadano de Oliveira, anteriormente residente na localidade de Cataporanga, próximo a Igreja Católica, Município de Nova Tebas, PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do art. 243 da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e do art. 71 "caput" do Código Penal, ficando o réu acima, pelo presente CITA-DO e INTIMADO para compareça ao Edifício do Fórum da Comarca de Manoel Ribas (PR), sito à Av. Brasil, 1.101, para o ato de interrogatório, designado para o dia 09 DE AGOSTO DE 2001, AS 13:00 HORAS. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manoel Ribas (PR), aos 11 de Junho de 2001. Eu, Cleide Nunes Santos Dariva) Escrivã Criminal que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório da Vara Cível, Comércio e Anexos
Edital de Publicação de Sentença

Requerente: Mareli Winter
Requerida: Adriana Beskow
Processo de Interdição, n.º 142/00
Causa da Interdição: A Interditada é portadora de "Doença Mental Grau Grave", de caráter permanente, sem possibilidade de regressão, que a torna incapaz para os atos da vida civil. Curador Nomeado: Mareli Winter, brasileira, divorciada, autônoma, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 250, nesta cidade e Comarca do Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, em 31 de maio do ano dois mil e um. Eu, Doris Regina Mieth, Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

Berenice Ferreira Silveira Nassar
Juíza de Direito

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório da Vara Cível, Comércio e Anexos
Edital de Publicação de Sentença

Requerente: Ivo Bier
Requerida: Claudir Bier
Processo de Interdição, n.º 159/00
Causa da Interdição: A Interditada é portadora de "Doença Mental, de caráter permanente, sem possibilidade de regressão, que a torna incapaz para os atos da vida civil. Curador Nomeado: Ivo Bier, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado na cidade de Entre Rios do Oeste, neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, em 31 de maio do ano dois mil e um. Eu, Doris Regina Mieth, Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

Berenice Ferreira Silveira Nassar
Juíza de Direito

COMARCA DE MARINGÁ

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
Fórum Local - CEP 87.013-900 - Fone (0xx44)227.1055 - Ramal 250

PAULO EDUARDO NAMI
Escrivão

ADILSON ANTONIO ROMERO
Escrivente Autorizado

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ANDRÉIA ORTEGA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente

edital, que tramita perante este Juízo os autos n.º 988/2000 de AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO em que é requerente CLAUDEMIR DIAS DE BRITO e requerida ANDRÉIA ORTEGA. E como consta dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica a mesma CITAADA para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, ficando, ainda, citada do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "O requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de conversão de separação em divórcio contra a requerida, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando que foram cumpridos todos os termos fixados na separação, tendo decorrido mais de um ano da separação consensual, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a conversão da separação em divórcio". Despacho fls.13: "Cite-se na forma requerida, constituindo-se as advertências legais. (a) NEWTON PEREIRA - Juiz de Direito". Não sendo contestada a ação no prazo legal, serão acatados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 06 de junho de 2001. Eu, ADILSON ANTONIO ROMERO, Escrivente Autorizado, que datilografai e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 131

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular

CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI
E. Juramentada

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. SA RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 167/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados: J E TAVARES. E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado J E TAVARES, na pessoa de seu representante legal, o(s) qual(is) encontra(m) se em lugar incerto, do inteiro teor da petição inicial, e despacho, abaixo descritos e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento da dívida no montante de R\$ 1.341,03 (Um mil trezentos e quarenta e um reais e três centavos), atualizado até 01/06/2000, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, conforme Certidão(ões) da(s) Dívida(s) Ativa(s) sob n.(s) 02254161.7 02294254.9 02331910.1 02383406.5 02395435.4 02402402.5 02413315.0 02413316.8 ou em mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens, tantos quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal, contra o (s) devedor (es) adiante qualificado (s), a fim de cobrar a dívida representada pela (s) certidão (ões) inclusa (s), sob o número (s): 02254161.7 02294254.9 02331910.1 02383406.5 02395435.4 02402402.5 02413315.0 02413316.8 que representa (m) o valor total atualizado até 01/06/2000 de R\$ 1.341,03 (Um mil trezentos e quarenta e um reais e três centavos). Nome ou razão social, endereço, identificação J E TAVARES Rua Caxambu 52 Loja 01, Vila Sto Antônio 87030-340 MARINGÁ PR, CAD.IGMS 90138492-40 CCG-01973645-0001-73. Assim, requer a (s) citação (ões) do (s) devedor (es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na (s) certidão (ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir (em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n. 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetuada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n. 6.830/80, com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos, espera merecer respeitável, deferimento. Maringá, 02 de AGO de 2000. JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO. Procurador do Estado OAB/PR 20.894. Procuradoria Regional de Maringá. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Espeça-se edital com prazo de 20 dias, para citação da empresa executada. Ofício-se Maringá, 01 de fevereiro de 2000. SA RAVAGNANI Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 23 de março de 2001. Eu, LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

SA RAVAGNANI
Juiz de Direito

R\$ 132,00

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 131

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular

CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI
E. Juramentada

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. SA RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 181/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados: WOOD WORK COMÉRCIO DE DESIGN DE MÓVEIS LTDA.. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado WOOD WORK COMÉRCIO DE DESIGN DE MÓVEIS LTDA., na pessoa de seu representante legal, o(s) qual(is) encontra(m) se em lugar incerto, do inteiro teor da petição inicial, e despacho, abaixo descritos e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento da dívida no montante de R\$ 1.188,70 (Um mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos), atualizado até 01/06/2000, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, conforme Certidão(ões) da(s) Dívida(s) Ativa(s) sob n.(s) 02021614.0 02376407.5 02411811.8 02411812.6 02411813.4 02411814.2 02411815.0, ou em mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens, tantos quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal, contra o (s) devedor (es) adiante qualificado (s), a fim de cobrar a dívida representada pela (s) certidão (ões) inclusa (s), sob o número (s): 02021614.0 02376407.5 02411811.8 02411812.6 02411813.4 02411814.2 02411815.0, que representa (m) o valor total atualizado até 01/06/2000 de R\$ 1.188,70 (Um mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos). Nome ou razão social, endereço, identificação WOOD WORK COM. E DESIGN DE MÓVEIS LTDA., Av. São Paulo 120 Lj. 220 zona 01 87013-040 MARINGÁ PR, CAD.IGMS 90114188-61 CCG-01437612-0001-09. Assim, requer a (s) citação (ões) do (s) devedor (es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na (s) certidão (ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir (em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n. 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetuada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n. 6.830/80, com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos, espera merecer respeitável, deferimento. Maringá, 02 AGO DE 2000. JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO. Procurador do Estado OAB/PR 20.894. Procuradoria Regional de Maringá. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Assim sendo, defiro a inclusão do sócio solidário da executada Helena Favaro Rodrigues, no polo passivo da ação. II - Espeça-se mandado para citação pessoal do sócio solidário, no endereço indicado às fls. 20. III. Proceda-se a citação da empresa executada, via edital, com prazo de 20 dias. IV - ofício-se a Receita Federal. Maringá, 01 de fevereiro de 2001. SA RAVAGNANI Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 23 de março de 2001. Eu, LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

SA RAVAGNANI
Juiz de Direito

R\$ 143,00